



Diário Oficial

Nº 13.246 - Ano LIII

Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a outorgar, mediante licitação, a concessão onerosa para execução dos serviços públicos de remoção, depósito e guarda de veículos cujos condutores e/ou proprietários ou possuidores tenham sido enquadrados no cometimento de infração à legislação de trânsito, de transportes ou de posturas municipais em vias e logradouros públicos sob circunscrição do Município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar concessão para execução dos serviços públicos de remoção, depósito e guarda de veículos cujos condutores e/ou proprietários ou possuidores tenham sido enquadrados no cometimento de infração à legislação de trânsito, de transportes ou de posturas municipais em vias e logradouros públicos sob circunscrição do Município de Campinas.

§ 1º A outorga da concessão poderá ser onerosa ou não, a depender das condições de sua viabilidade econômico-financeira e da preservação do interesse público.

§ 2º A concessionária será responsável por todos os custos incorridos no exercício da concessão, incluídos os decorrentes da execução de obras, locação, adaptações de área, administração, vigilância, limpeza, conservação e manutenção, bem como da implantação de sistemas de tecnologia de informação e monitoramento, e também pelos custos decorrentes de eventuais sinistros causados aos veículos sob sua guarda.

§ 3º A concessionária terá a obrigação de executar e manter serviço adequado aos usuários, zelando por sua qualidade, sendo considerado como serviço adequado aquele que atenda ao disposto no edital de licitação, no contrato de concessão, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 4º O poder concedente continuará a ser o único titular responsável pelos serviços relacionados no art. 1º desta Lei Complementar, sendo que a outorga da concessão não implicará, em nenhuma hipótese, a transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização no cumprimento da legislação.

Art. 2º A concessionária terá direito a auferir remuneração pelos serviços através do recebimento dos valores, a título de tarifas de serviço, referentes à remoção e ao transporte de veículos e às diárias de permanência no pátio, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a auferir receitas através de eventuais serviços acessórios e movimentações financeiras, nos limites definidos em contrato, observada a legislação incidente.

§ 1º O poder concedente será responsável por decretar os valores das tarifas de remoção, transporte, estadia e guarda de veículos, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os veículos, após o prazo estabelecido em lei, poderão ser levados a leilão, sendo a concessionária a responsável por promover a preparação e suporte à realização dasastas públicas, por meio de leiloeiro formalmente indicado nos termos da lei.

§ 3º Os eventuais serviços acessórios que vierem a ser prestados deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec.

Art. 3º A concessão será precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá ter caráter especial lastreado no Regime Jurídico Administrativo, visando atender à supremacia do interesse público sobre o privado.

Art. 4º O prazo da concessão não poderá ser superior a vinte anos, prorrogável por mais cinco anos, a exclusivo critério do poder concedente, desde que devidamente justificado por razões de interesse público.

§ 1º Ao final do prazo da concessão, o serviço público outorgado reverterá ao poder concedente, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º A eventual encampação do serviço dependerá de lei específica autorizadora.

§ 3º A caducidade do contrato de concessão poderá ser declarada nas hipóteses do § 1º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 5º O poder concedente deverá manter fiscalização e controle sobre a concessão, estabelecendo as condições e os meios para prestação, pela concessionária, de informações e para fornecimento de dados relativos à operação, administração e contabilidade, de forma a assegurar a aferição das receitas, a arrecadação e a integridade financeira da concessão.

§ 1º O poder concedente fará a gestão da concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização através da Emdec.

§ 2º Os recursos provenientes de outorga, repasses ou outras receitas a que o poder concedente tiver direito em razão da concessão deverão ser recolhidos à Emdec para o custeio e investimento no aprimoramento da mobilidade urbana do município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2023/10/4.408

LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que “dispõe sobre o

procedimento e o processo administrativo tributário municipal, e dá outras providências”, e a Lei nº 15.963, de 8 de setembro de 2020, que “estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Sem prejuízo de outros direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, o processo administrativo tributário será regido pelos princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, da audiência do interessado e de sua acessibilidade aos elementos do expediente, da ampla instrução probatória, da motivação, da celeridade e da economia processual.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....” (NR)

II - revisão de lançamento tributário, por iniciativa de ofício da autoridade administrativa;

.....” (NR)
VII - extinção de crédito tributário;

VIII - reconhecimento administrativo de imunidade;

.....” (NR)

XI - reconhecimento administrativo de isenção e não incidência;

.....” (NR)

XIII - matérias relativas ao regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não compreendidas nos incisos anteriores;

XIV - demais matérias que versem, no todo ou em parte, sobre tributos.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Processo administrativo tributário, para os efeitos desta Lei, é a fase litigiosa que decorre do procedimento administrativo tributário e compreende o conjunto de atos e formalidades pertinentes ao controle de legalidade dos atos da administração tributária, instaurado por:

.....” (NR)

II - recurso voluntário ou recurso de ofício contra decisão de indeferimento ou deferimento parcial de pedido de reconhecimento administrativo de isenção e não incidência;

III - recurso voluntário contra decisão de indeferimento ou deferimento parcial de pedido de reconhecimento administrativo de imunidade.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São direitos do sujeito passivo, do seu representante legal e do seu procurador:

.....” (NR)

II - na condição exclusiva de interessado, nos termos do art. 16 desta Lei, ter ciência da tramitação dos processos administrativos, ter vista dos autos na repartição específica, extrair fotografias digitais, obter certidões de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, nos termos de normas regulamentadoras;

.....” (NR)

IV - fazer-se representar, facultativamente, por seu representante legal ou por seu procurador.

Parágrafo único. As certidões dos processos administrativos tributários serão expedidas mediante cópia reprográfica ou digitalizada, na forma e no prazo determinados em regulamento municipal específico.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São deveres do sujeito passivo expor os fatos conforme a verdade, proceder com urbanidade e boa-fé, tratar com respeito os servidores e autoridades e, nos termos da legislação aplicável, prestar as informações que lhe forem solicitadas.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As funções referentes ao cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seus órgãos tributários e dos servidores a estes subordinados, observadas as competências de cada carreira.

.....” (NR)

§ 2º No exercício de suas funções, o servidor fiscal que realizar qualquer diligência de fiscalização se fará identificar por meio idôneo.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É impedido de elaborar proposta de decisão e de decidir em qualquer instância administrativa, o servidor público que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
II - o respectivo cônjuge ou companheiro, seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, a sociedade da qual faça parte ou o sócio de sociedade da qual faça parte tenha figurado ou figure como parte no processo

ou no procedimento administrativo;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, em relação a matéria tributária municipal, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro ou em face de algum deles;

IV - tenha participado do processo ou procedimento administrativo tributário como perito, testemunha, representante ou procurador, bem como se tais situações ocorrerem com o seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, ou sócio de sociedade da qual faça parte;

V - tenha lavrado o auto de infração e imposição de multa objeto do pedido;

VI - haja proferido decisão, no mesmo processo, em instância inferior.

Parágrafo único. Não há impedimento para atuação não prevista nos incisos I a VI do **caput** deste artigo e no art. 10 desta Lei." (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Incorre em impedimento, nas mesmas hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, o membro da Junta de Recursos Tributários designado para presidir sessão ou reunião plenária ou para relatar ou proferir voto em processo administrativo tributário, ainda que não seja servidor.

§ 1º O membro da Junta de Recursos Tributários impedido, nos termos do **caput** deste artigo, não poderá participar ou se manifestar no julgamento correspondente.

§ 2º O membro da Junta de Recursos Tributários responsabilizado pela ausência de comunicação de impedimento terá sua nomeação revogada e não poderá ser novamente nomeado no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data da finalização do processo administrativo que formalizar o reconhecimento do impedimento no ato por ele praticado." (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ocorrendo o impedimento previsto nos arts. 9º e 10 desta Lei, este fato deverá ser previamente informado, e o impedimento assim como o correspondente motivo deverão ser registrados no processo ou procedimento administrativo tributário.

§ 1º Quando for comprovada finalidade específica de prejudicar outrem ou de beneficiar a si mesmo ou a terceiro, a ausência de comunicação do impedimento resultará na responsabilização do agente público ou do membro da Junta de Recursos Tributários.

§ 2º Quando a informação que caracterizou o impedimento não constar do processo ou procedimento ou quando a situação não for do conhecimento do servidor público ou do membro da Junta de Recursos Tributários, a ausência de comunicação de impedimento não ensejará sua responsabilização.

§ 3º Em caso de impedimento para elaboração de proposta de decisão, o processo ou procedimento administrativo tributário deverá ser encaminhado para redistribuição." (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 13 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Além dos demais elementos específicos previstos em normas regulamentadoras, o requerimento deverá conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e ser instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado, sob pena de seu não conhecimento." (NR)

Art. 11. Fica alterado o art. 15 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Ao interessado é facultado desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou do recurso interposto.

§ 1º No caso previsto no inciso I do art. 4º desta Lei, o parcelamento do tributo contestado ou o seu pagamento, ainda que parcial, implica desistência da impugnação do lançamento ou do recurso interposto, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 33 desta Lei.

§ 2º A desistência não invalida os atos praticados anteriormente nem impede a autoridade administrativa de, no interesse da administração tributária, apreciar a matéria questionada ou qualquer outra que vier a ser apurada.

§ 3º A desistência total do pedido formulado ou do recurso interposto será devidamente registrada e o respectivo processo administrativo tributário será encerrado e arquivado.

§ 4º A desistência parcial do pedido formulado ou do recurso interposto será devidamente registrada e o respectivo processo administrativo tributário terá continuidade em relação ao pedido remanescente." (NR)

Art. 12. Fica alterado o art. 21 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A notificação de lançamento e suas revisões, as decisões, as diligências bem como os demais atos sujeitos à cientificação do sujeito passivo ou interessado serão efetuados por um dos meios abaixo elencados, não sujeitos à ordem de preferência:

- I - publicação no Diário Oficial do Município;
- II - correio eletrônico;
- III - domicílio tributário eletrônico;
- IV - via postal com aviso de recebimento;
- V - pessoalmente;

§ 2º A notificação efetuada nos termos do inciso II produzirá efeitos após 10 (dez) dias contados da data do envio da notificação, independentemente da confirmação de

leitura, para o endereço informado pelo sujeito passivo ou interessado no processo ou procedimento administrativo tributário, para o endereço constante do cadastro tributário ou, ainda, para o endereço constatado em procedimento fiscalizatório.

§ 3º A notificação efetuada nos termos do inciso III produzirá efeitos nos termos definidos nas normas complementares que regularão a matéria.

§ 4º A notificação efetuada nos termos do inciso IV produzirá efeitos com o recebimento da correspondência enviada.

§ 5º A notificação efetuada nos termos do inciso V produzirá efeitos com a assinatura do sujeito passivo ou interessado, do seu mandatário ou do preposto.

§ 6º Havendo recusa da assinatura de quaisquer das figuras constantes do § 5º deste artigo, o servidor responsável pela notificação deverá registrar nos autos a recusa e notificar o interessado por outro meio previsto neste artigo.

§ 7º Quando o sujeito passivo ou interessado estiver representado nos autos por procurador, a este poderão ser dirigidas as notificações e intimações, a critério da administração tributária.

§ 8º As notificações emitidas no curso do processo e do procedimento administrativo tributário, contendo obrigações a serem cumpridas, devem indicar o prazo para seu atendimento e devem ser realizadas, preferencialmente, nos termos do inciso V." (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 22 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

I - 3 (três) dias após a publicação, quando for feita por meio de edital ou texto oficial, publicados no Diário Oficial do Município;

II - após 10 (dez) dias contados da data do envio da notificação por correio eletrônico, independentemente de confirmação da leitura;

III - na data definida em norma complementar, no caso de notificação por meio de domicílio tributário eletrônico;

IV - na data do recebimento, quando for feita por via postal com aviso de recebimento;

V - no ato da notificação, quando for pessoal;

VI - na data definida em norma complementar, nos demais casos.

§ 2º Havendo, eventualmente, notificação de mesmo teor por mais de um dos meios previstos nos incisos I a VI do art. 21 desta Lei, será considerada a data da primeira notificação efetuada para todos os efeitos legais, salvo casos previstos em legislação tributária específica.

§ 3º Efetivada a notificação nos termos do § 2º deste artigo, os comunicados recebidos posteriormente terão caráter meramente informativo." (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 25 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente nos casos:

I - de atos, termos, despachos, propostas de decisão, relatórios de decisão e decisões lavrados ou proferidos por agente incompetente, impedido ou com preterição do direito de defesa, assim como os demais atos deles decorrentes;

II - com omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;

III - que violem literal disposição da legislação municipal;

IV - que se fundem em prova que se apure falsa;

V - pela inexistência de objeto;

VI - pela inexistência de motivo de fato ou de direito;

VII - com desvio de poder.

§ 2º A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, a qual determinará os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo." (NR)

Art. 15. Fica acrescido art. 25A à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 25A. A Administração Tributária, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, declarará nulos seus próprios atos quando eivados de vício que os tornem ilegais, salvo se:

I - ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos contados de sua produção;

II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;

III - forem passíveis de convalidação.

§ 1º No curso de procedimento de declaração de nulidade, a autoridade poderá, de ofício ou em face de requerimento, suspender a execução do ato para evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível.

§ 2º A decisão que declarar a nulidade do ato deverá indicar, de modo expresso, sua abrangência e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo." (NR)

Art. 16. Fica alterado o art. 26 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Administração Tributária poderá convalidar seus atos anuláveis quando a invalidade decorrer de vício sanável, desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido em conformidade com as normas procedimentais do lançamento.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Tributária ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.” (NR)

Art. 17. Fica acrescido o art. 26A à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação: “Art. 26A. A Administração Tributária poderá convalidar seus atos anuláveis quando a invalidez decorrer de vício sanável, desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido em conformidade com as normas procedimentais do lançamento.

§ 1º Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração Tributária ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2º A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.” (NR)

Art. 18. Fica alterado o art. 27 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As incorreções ou omissões formais verificadas no lançamento e no auto de infração não constituem motivos de nulidade do procedimento ou do processo, desde que nele constem corretamente os elementos essenciais dispostos no art. 28 desta Lei, cabendo à autoridade competente promover-lhe o saneamento.

Parágrafo único. O saneamento da incorreção de que trata este artigo não implica reabertura de prazos para eventual discussão do lançamento.” (NR)

Art. 19. Fica alterado o art. 28 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Compete privativamente ao servidor da carreira específica a que a lei atribua tal competência constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, aplicar a penalidade cabível.” (NR)

Art. 20. Fica alterado o art. 30 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.”

§ 2º A notificação efetuada por meio de edital ou texto oficial publicado no Diário Oficial do Município fica dispensada das obrigações dispostas nos incisos III e V deste artigo.” (NR)

Art. 21. Fica alterado o art. 33 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura o processo administrativo tributário e suspende a exigibilidade da integralidade do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Havendo pedido do contribuinte, a critério da Administração Tributária, a parcela incontestada do lançamento impugnado poderá ser desmembrada para fins de recolhimento do tributo.” (NR)

Art. 22. Fica alterado o art. 34 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A impugnação, formalizada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de forma escrita, deverá ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a notificação da exigência.

§ 2º A impugnação deverá ser devidamente instruída com a documentação em que ela se fundamentar, vedada a juntada posterior de documentação pelo sujeito passivo ou seu representante legal, salvo na situação prevista no art. 64 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de agravamento da exigência inicial ou alteração da sua fundamentação legal, decorrente de decisão de primeira instância, será reaberto prazo para oferecimento de impugnação, exclusivamente no tocante à parte agravada ou alterada, a partir da data da notificação dessa decisão.

§ 4º Aplica-se o prazo previsto no **caput** deste artigo para:

I - impugnação do indeferimento do pedido de opção pelo regime do Simples Nacional ou da exclusão, de ofício, do referido regime;

II - impugnação do desenquadramento do regime de lançamento.

§ 5º O prazo para apresentação de impugnação nos termos do § 3º deste artigo começará a fluir a partir da data em que se considerar efetuada a notificação dessa decisão.” (NR)

Art. 23. Fica alterado o art. 35 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.”

§ 1º Em se tratando de tributos imobiliários, o conhecimento da impugnação fica condicionado ao seguinte:

I - havendo lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas imobiliárias em um único documento de formalização do crédito, o requerimento de impugnação deverá conter a contestação expressa e motivada de cada um dos tributos que pretenda impugnar;

II - na hipótese de lançamento de mais de um exercício no mesmo documento de formalização do crédito, a impugnação efetuada para qualquer um dos exercícios se estende aos demais, observadas as disposições do inciso I deste parágrafo;

III - excetuam-se das disposições do **caput** deste artigo as impugnações apresentadas para as unidades autônomas localizadas no mesmo endereço ou para os lotes localizados no mesmo loteamento, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo exercício fiscal e sob os mesmos fundamentos jurídicos que motivaram a impugnação.

§ 3º Em se tratando de tributos mobiliários, excetuam-se das disposições do **caput** deste artigo as impugnações apresentadas ao lançamento de ofício, advindo do mesmo edital de notificação, envolvendo o mesmo sujeito passivo e sob os mesmos fundamentos jurídicos que motivaram a impugnação.” (NR)

Art. 24. Fica acrescido o § 3º ao art. 36 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.”

§ 3º A Administração Tributária deverá responder, de forma fundamentada, à consulta formulada nos termos do **caput** deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, prazo que poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada do órgão competente.” (NR)

Art. 25. Fica alterada a nomenclatura da Seção III do Capítulo VIII da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Da restituição, compensação e aproveitamento de crédito” (NR)

Art. 26. Fica alterado o art. 42 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O sujeito passivo tem direito à restituição ou compensação do tributo in-

devidamente pago e não aproveitado, na forma disciplinada nesta Lei e nas normas regulamentadoras, respeitado o disposto no art. 57A.” (NR)

Art. 27. Fica alterado o art. 43 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O sujeito passivo com débito exigível de qualquer origem não pode:

I - receber da Fazenda Municipal quaisquer valores ou restituição, exceto quando se tratar de levantamento, pela parte, do depósito administrativo de que trata o § 1º do art. 102 desta Lei;

II - participar de certames licitatórios e celebrar contratos ou transações de qualquer natureza com a Administração Pública municipal direta ou indireta, bem como com as empresas da qual esta detenha a integralidade do capital ou dela participe como acionista majoritária.” (NR)

Art. 28. Fica alterado o art. 44 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Compete ao diretor do departamento responsável pela cobrança e controle de arrecadação decidir sobre pedido de aproveitamento, restituição ou compensação de tributo indevidamente pago.

§ 2º Informações necessárias para instrução do processo poderão ser solicitadas aos demais órgãos da Administração Pública municipal.

§ 3º Quando o montante do crédito apurado a ser restituído ou compensado for superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, o procedimento deverá ser remetido para conhecimento do secretário municipal de Finanças previamente à decisão.” (NR)

Art. 29. Fica alterado o art. 46 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A restituição ou compensação total ou parcial de tributos, além da atualização do valor a restituir ou compensar, dá lugar a restituir ou compensar, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias que tiverem sido indevidamente recolhidos.” (NR)

Art. 30. Fica alterado o art. 48 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As disposições desta seção são aplicadas também, no que couber, aos pedidos de restituição e compensação dos créditos não tributários, honorários advocatícios e emolumentos indevidamente pagos.

§ 1º A competência para decidir sobre os pedidos de restituição e compensação relativos às matérias especificadas no **caput** deste artigo será:

I - no caso de créditos não tributários, do diretor do departamento responsável pelo lançamento;

II - no caso de honorários advocatícios e emolumentos, do procurador-chefe responsável pela Procuradoria Fiscal.

§ 2º A competência prevista no § 1º deste artigo poderá ser delegada por meio de norma complementar.

§ 3º O aproveitamento de créditos não tributários e de honorários advocatícios relativo aos pagamentos efetuados por meio de acordo de parcelamento poderá ser realizado de ofício ou a pedido do interessado, nos moldes do art. 57 desta Lei, e será decidido nos termos do art. 44 desta Lei.” (NR)

Art. 31. Fica alterado o art. 49 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Na hipótese de substituição ou retificação de lançamento, eventuais descontos concedidos pelas leis de regência do IPTU e taxas imobiliárias em decorrência do pagamento da parcela ou da cota única do crédito tributário substituído ou retificado serão reincorporados para recompor o valor original do tributo quitado.

§ 1º O crédito apurado nos moldes do **caput** deste artigo poderá ser objeto de aproveitamento, restituição e compensação nos termos desta Lei.

§ 2º O previsto no **caput** deste artigo será aplicado ainda que o lançamento substituído ou retificado englobe outros exercícios.” (NR)

Art. 32. Fica alterado o art. 51 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Na inexistência de débito a ser compensado ou na impossibilidade de se efetivar a compensação, o valor apurado poderá ser aproveitado em lançamentos futuros ou em recolhimentos subsequentes na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a importância a ser restituída for menor que 30 (trinta) UFICs, podendo ser atualizada por normas regulamentadoras;

II - quando ocorrer o pagamento a maior do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN no regime de apuração mensal;

III - outras situações previstas em normas regulamentadoras.

.....” (NR)

Art. 33. Fica alterado o art. 55 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O crédito apurado em decorrência de lançamentos revisados poderá ser aproveitado para quitação total ou parcial do lançamento substituído ou retificado, observando-se as disposições do art. 49 desta Lei.

§ 1º Na hipótese de crédito apurado em decorrência de anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel, o valor será aproveitado proporcionalmente à área territorial das novas unidades criadas, após exclusão de eventuais unidades referentes a áreas públicas.

§ 2º Eventual crédito residual apurado após os trâmites previstos neste artigo será aproveitado em lançamentos futuros do mesmo imóvel e, a pedido do interessado, poderá ser compensado ou restituído, nos termos das disposições previstas nesta Lei.

§ 3º Nos casos elencados no § 1º deste artigo, eventual compensação ou restituição será efetivada para o sujeito passivo das novas unidades criadas.” (NR)

Art. 34. Fica alterado o art. 56 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Na hipótese de substituição de lançamento, eventuais pagamentos relativos àquele lançamento não computados na apuração do montante devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 55 desta Lei, recolhidos anteriormente ou posteriormente à substituição serão aproveitados para quitação parcial ou total de parcelas vencidas ou vincendas do lançamento substituído, e eventual crédito residual será aproveitado em lançamentos futuros do mesmo imóvel.

§ 1º No caso de parcelas vencidas, o crédito será aproveitado para abatimento do valor originalmente lançado, incidindo os encargos legais somente sobre a diferença apurada após o aproveitamento.

§ 2º As disposições do **caput** deste artigo aplicam-se também quando o pagamento total ou parcial de obrigação tributária decorrente do lançamento substituído tenha sido efetuado por meio de acordo de parcelamento.

.....” (NR)

Art. 35. Fica alterado o art. 57 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Será passível de aproveitamento no próprio lançamento ou ainda em lançamentos futuros, de ofício ou a pedido do interessado, o pagamento indevido, efetuado:

I - a maior ou em duplicidade;
 II - após o rompimento ou cancelamento do respectivo parcelamento, transação ou pagamento por adesão;
 III - na parcela à vista de tributo lançado de forma parcelada, quando efetuado a menor ou após a data de vencimento da parcela.
 § 1º O disposto no **caput** se aplica aos pagamentos indevidos de tributo, acordo de parcelamento, transação e pagamento por adesão, inclusive quando o aproveitamento se der nos lançamentos originalmente negociados ou no saldo devedor correspondente.

§ 2º Normas complementares poderão definir os demais casos alcançados e a forma com que se processará eventual aproveitamento.” (NR)

Art. 36. Fica acrescido art. 57A à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:
 “Art. 57A. Na impossibilidade de aproveitamento integral do tributo indevidamente pago nos termos dos arts. 55, 56 e 57 desta Lei ou, ainda, a pedido do interessado, o saldo remanescente poderá ser restituído ou compensado, nos termos das disposições previstas na Seção III do Capítulo VIII.”

Art. 37. Fica alterada a nomenclatura da Seção V do Capítulo VIII da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Do reconhecimento administrativo de isenções, imunidades, não incidências, incentivos fiscais e remissões” (NR)

Art. 38. Fica alterado o art. 63 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. As atividades de instrução competem ao setor, à coordenadoria ou ao departamento aos quais estiver afeta a matéria ou etapa do procedimento e do processo administrativo tributário bem como aos servidores em exercício nos referidos órgãos.

§ 1º No interesse da administração tributária, o órgão competente ou o servidor poderá notificar o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual, apontando o prazo para seu atendimento.

§ 3º Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências e requerer perícias, esclarecimentos, provas ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação, independentemente de prévia comunicação ao interessado.

§ 6º Os autos de processos eletrônicos, ou partes deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou a outro sistema que venha a substituí-lo, poderão ser encaminhados impressos em papel ou por meio digital, conforme disciplinado em normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 39. Fica alterado o art. 64 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

Parágrafo único. A fase de instrução se encerrará quando o procedimento ou processo administrativo tributário estiver preparado para decisão.” (NR)

Art. 40. Fica alterado o art. 65 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A instrução deverá conter relatório circunstanciado das principais ocorrências sucedidas no curso da instrução, indicando o pedido inicial e proposta de decisão, objetivamente justificada e fundamentada, ou as providências já tomadas em caso de conclusão e arquivamento, nos termos do art. 90 desta Lei.” (NR)

Art. 41. Fica alterada a nomenclatura do Capítulo X da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA” (NR)

Art. 42. Fica alterada a nomenclatura da Seção I do Capítulo X da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Da decisão do procedimento administrativo tributário” (NR)

Art. 43. Fica alterado o art. 66 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A decisão em procedimento administrativo tributário de que trata o art. 3º desta Lei será proferida pelo diretor do departamento responsável pela matéria em questão, que poderá delegar tal competência ao coordenador da área afeta ou a titular do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, nos termos de normas regulamentadoras.

.....” (NR)

Art. 44. Fica alterada a nomenclatura da Seção II do Capítulo X da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da decisão do processo administrativo tributário” (NR)

Art. 45. Fica alterado o art. 68 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. A decisão de processo administrativo tributário em primeira instância administrativa de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei será proferida pelo diretor do departamento responsável pelo lançamento do tributo em questão, que poderá delegar tal competência a titular do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, nos termos de normas regulamentadoras.

.....” (NR)

Art. 46. Fica alterada a nomenclatura da Seção III do Capítulo X da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Normas comuns às decisões em procedimento e processo administrativo tributário” (NR) Art. 47. Fica acrescido art. 70A à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 70A. A norma que estabelecer a delegação de competência prevista nos arts. 66 e 68 desta Lei especificará a matéria transferida, os demais elementos necessários ao cumprimento da delegação e, facultativamente, os valores limite, expressos em UFICs.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda pela autoridade delegante das correspondentes competências, sendo-lhe facultado exercê-las mediante avocação do processo ou procedimento administrativo tributário, sem prejuízo da validade da delegação.”

Art. 48. Fica acrescido art. 70B à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 70B. Ocorrendo impedimento para decisão de primeira instância, nos moldes em que este é disciplinado pelo art. 9º desta Lei, a competência para decisão do processo e do procedimento administrativo tributário será da autoridade de hierarquia funcional imediatamente superior àquelas de que tratam os arts. 66 e 68 desta Lei.”

Art. 49. Fica alterado o art. 72 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O recurso interposto contra decisão em procedimento administrativo tributário de que tratam os incisos VIII e XI do art. 3º desta Lei ou contra decisão de primeira instância administrativa de que trata o art. 4º será recebido pelo presidente da Junta de Recursos Tributários, somente em seu efeito devolutivo, ressalvada a hipótese em que a exigibilidade do crédito tributário contestado já tenha sido suspensa, por força de impugnação do lançamento, a cujo recurso, desde que regular e conforme, nos termos desta Lei, será também conferido o efeito suspensivo.” (NR)

Art. 50. Fica alterado o art. 73 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. É nulo o acórdão proferido em segunda instância administrativa que:

- I - incorra em vício insanável, material ou formal, nos termos do art. 25 desta Lei;
- II - aprecie questão ou matéria não suscitada em primeira instância administrativa;
- III - aprecie questão ou matéria não suscitada no recurso em julgamento;
- IV - o membro que tiver o seu impedimento formalmente reconhecido, nos termos dos arts. 9º e 10 desta Lei, tenha participado do julgamento.

§ 1º Compete à Representação Fiscal manifestar-se sobre as nulidades previstas no **caput** deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do acórdão, nos termos do art. 22 desta Lei, e compete ao presidente da Junta de Recursos Tributários decidir sobre a nulidade.

§ 2º Não cabe recurso contra a decisão de nulidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A nulidade alcançará todos os atos posteriores ao relatório.

§ 4º O recurso objeto do acórdão nulo será redistribuído e terá o seu julgamento em reunião plenária, nos termos do Regimento Interno da Junta de Recursos Tributários.

§ 5º É facultado à administração tributária ou ao sujeito passivo indicar, mediante petição dirigida à Representação Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do acórdão, nos termos do art. 22 desta Lei, a alegação de nulidade deste e a fundamentação correspondente.” (NR)

Art. 51. Fica alterado o art. 74 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Das decisões em procedimento administrativo tributário de que trata o inciso XI do art. 3º desta Lei e das decisões de primeira instância em processo administrativo tributário de que trata o inciso I do art. 4º, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, decorrentes de matéria de direito, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício sempre que a importância reduzida exceder a 10.000 (dez mil) UFICs.

Parágrafo único. O recurso de ofício suspende os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo deste.” (NR)

Art. 52. Fica alterado o art. 75 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O recurso de ofício será interposto no próprio despacho que decidir do processo ou do procedimento administrativo tributário em primeira instância administrativa.” (NR)

Art. 53. Fica alterado o art. 76 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Das decisões de primeira instância proferidas em procedimento administrativo tributário de que tratam os incisos VIII e XI do art. 3º desta Lei e em processo administrativo tributário de que trata o inciso I do art. 4º, poderá ser interposto recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação, objetivando reformá-las total ou parcialmente.

§ 1º O recurso será formulado pelo sujeito passivo ou seu representante legal por meio de requerimento fundamentado dirigido à Junta de Recursos Tributários, e deverá ser devidamente instruído com a documentação em que se fundamentar, vedada a juntada posterior de documentação pelo sujeito passivo ou seu representante legal, salvo na situação prevista no art. 64 desta Lei.

§ 2º A Junta de Recursos Tributários providenciará a juntada do recurso ao processo principal e fará a análise e manifestação quanto à admissibilidade do recurso.

§ 5º Na hipótese de lançamento de mais de um exercício no mesmo documento de formalização do crédito, o recurso apresentado para qualquer um dos exercícios se estende aos demais, observadas as disposições da alínea ‘c’ do inciso IV do art. 93 desta Lei.” (NR)

Art. 54. Fica alterado o art. 77 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Do acórdão proferido por câmara julgadora que divergir de acórdão proferido por outra câmara julgadora ou reunião plenária, transitado em julgado, poderá ser interposto Recurso de Revisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do acórdão, nos termos do art. 22 desta Lei, contra o qual o recurso é interposto.

§ 1º O Recurso de Revisão de que trata este artigo deverá ser dirigido ao presidente da Junta de Recursos Tributários e deverá:

I - apresentar, como documento anexo, o extrato da decisão ou das decisões que se pretende utilizar como paradigma publicado no Diário Oficial do Município;

II - destacar, no corpo das razões recursais, a identidade fática e jurídica entre o acórdão recorrido e a decisão ou as decisões apontadas como paradigma transitadas em julgado;

III - apresentar, em cotejo analítico, os pontos divergentes entre o acórdão recorrido e a decisão ou as decisões apontadas como paradigma transitadas em julgado, desenvolvendo especificamente a tese jurídica que entende para adequação do acórdão recorrido, com enfoque na divergência, por meio de comparações ou indicações dos fundamentos das divergências que entende pertinentes para revisão do acórdão recorrido.

§ 2º Na ausência de qualquer dos elementos previstos no § 1º deste artigo ou quando não ocorrer a divergência alegada, o Recurso de Revisão será liminarmente rejeitado, de forma fundamentada, pelo presidente da Junta de Recursos Tributários.

§ 3º O Recurso de Revisão poderá ser interposto pelo sujeito passivo ou pelos representantes fiscais da Junta de Recursos Tributários.

§ 4º Admitido o Recurso de Revisão interposto pelo sujeito passivo, manifestar-se-á em contrarrazões a Representação Fiscal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vista que lhe for aberta.

§ 5º Admitido o Recurso de Revisão interposto pela Representação Fiscal, deverá a Secretaria da Junta de Recursos Tributários fazer publicar no Diário Oficial do Município intimação para que o sujeito passivo, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua notificação, nos termos do inciso I do art. 22 desta Lei.

§ 6º O acórdão utilizado como paradigma não poderá ter sido modificado por acórdão posterior até a data da interposição do recurso.

§ 7º O Recurso de Revisão poderá ser interposto contra acórdão proferido em reunião plenária, nos termos do § 4º do art. 73 desta Lei.

§ 8º Não cabe pedido de reconsideração da decisão que rejeitar liminarmente o Recurso de Revisão.” (NR)

Art. 55. Fica alterado o art. 80 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Esgotados os demais prazos para recursos, a Representação Fiscal poderá interpor Recurso Extraordinário contra acórdão não unânime de segunda instância administrativa contrário à evidência de provas do processo.

§ 1º O prazo para a interposição de Recurso Extraordinário será de 60 (sessenta) dias após a publicação do acórdão de segunda instância administrativa.

§ 2º Se houver a interposição de Recurso Extraordinário, a Secretaria da Junta de Recursos Tributários abrirá prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte contrária ofereça suas contrarrazões, após o qual o processo ficará concluso para julgamento em reunião plenária.

§ 3º Se não houver interposição de Recurso Extraordinário no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do acórdão de segunda instância administrativa, o presidente da Junta de Recursos Tributários remeterá os autos para a Representação Fiscal concluir pelo trânsito em julgado do processo.

§ 4º Na ausência da comprovação de que o acórdão recorrido foi decidido contrariando evidência de provas no processo, o Recurso Extraordinário será liminarmente rejeitado pelo presidente da Junta de Recursos Tributários.

§ 5º Não cabe pedido de reconsideração da decisão que rejeitar liminarmente Recurso Extraordinário.” (NR)

Art. 56. Fica alterado o art. 83 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Não será conhecido o requerimento do interessado, a impugnação ou o recurso em quaisquer das seguintes hipóteses:

IV - quando do requerimento ou recurso não se possa identificar o requerente ou a causa de pedir ou não se possa determinar o objeto requerido;

V - quando a mesma peça recursal for interposta contra mais de uma decisão de primeira instância administrativa, ainda que versem sobre a mesma matéria ou sejam pertinentes ao mesmo sujeito passivo;

VI - quando não apresentar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, conforme o art. 13 desta Lei;

VIII - quando não for atendida a notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada;

IX - quando não estiver instruído com todos os documentos específicos previstos na legislação tributária;

X - quando se tratar de recurso de revisão interposto contra acórdão nulo, nos termos do art. 73 desta Lei;

XI - quando incorrer nos casos elencados no § 2º do art. 77 desta Lei relativamente ao recurso de revisão.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão de não conhecimento, mas tão somente pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade julgadora e que versem exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da decisão ou do acórdão.” (NR)

Art. 57. Fica alterado o art. 88 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. No julgamento, é vedado afastar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade tenha sido proclamada em:

I - súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição Federal;

II - decisões já transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, na forma do § 2º do art. 102 da Constituição Federal;

III - decisões já transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenha declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal, na forma do inciso X do art. 52 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 58. Fica alterado o art. 89 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 89. É nula a decisão ou parte desta que negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, ressalvado o disposto no art. 88 desta Lei.”

Art. 59. Fica alterado o art. 90 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado para arquivo sem despacho fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo único. São competentes para determinar o arquivamento do processo o diretor, o coordenador, o chefe de setor e os servidores por eles formalmente autorizados.” (NR)

Art. 60. Fica alterado o art. 93 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

IV - de primeira instância:

a) após esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

b) de que não caiba recurso voluntário;

c) em relação ao tributo que deixar de ser contestado de forma expressa e fundamentada no recurso voluntário interposto, nos casos previstos no inciso I do § 1º do art. 35 desta Lei;

VI - do recurso extraordinário.

Parágrafo único. As decisões previstas no inciso IV do **caput** deste artigo só são definitivas quando não estão sujeitas a recurso de ofício.” (NR)

Art. 61. Fica acrescido art. 97A à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 97A. O prazo para a decisão de pedidos e recursos protocolizados em data posterior à entrada em vigor deste artigo, relativa ao procedimento administrativo tributário originado de requerimento do interessado perante a Administração Tributária e ao processo administrativo tributário, será de 12 (doze) meses contados da:

I - protocolização do pedido, nos casos das decisões previstas nos arts. 66 e 68 desta Lei;

II - protocolização ou interposição do recurso, nos casos previstos nos arts. 74 e 76 desta Lei;

III - protocolização do pedido de reconsideração, no caso previsto no parágrafo único do art. 83 desta Lei;

IV - protocolização ou interposição do recurso, no caso previsto no art. 77 desta Lei;

V - interposição do recurso, no caso previsto no art. 80 desta Lei.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos neste artigo, o servidor ou órgão competente pela decisão deverá apresentar justificativa por escrito à sua chefia imediata, que poderá prorrogar o prazo sucessivamente por até igual período, nos termos de normas regulamentadoras.

§ 2º O prazo previsto no **caput** deste artigo ficará suspenso sempre que a continui-

dade da instrução processual depender de ação do sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 3º A aplicação do prazo previsto no **caput** deste artigo fica condicionada à disponibilidade de sistemas e controle que possibilitem o acompanhamento de seu cumprimento.”

Art. 62. Fica acrescido art. 97B à Lei nº 13.104, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 97B. Os procedimentos e os processos administrativos tributários não alcançados pelo art. 97A bem como as providências de mero expediente, a análise e concessão de efeito suspensivo, a expedição de notificação ou intimação pessoal, a elaboração e apresentação de informes e pareceres, a instrução do processo e demais atos e providências praticados pela Administração Tributária não estão sujeitos a prazos específicos, ainda que de forma subsidiária, salvo quando previstos expressamente na legislação tributária.”

Art. 63. Fica alterado o art. 102 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

II - julgado total ou parcialmente procedente, a importância depositada será convertida em renda para aproveitamento em lançamento revisivo que contemple o crédito tributário objeto do depósito.

§ 1º Após as providências previstas nos incisos I e II deste artigo, havendo saldo residual, este será aproveitado em lançamentos futuros ou poderá, a pedido, ser levantado pelo sujeito passivo.

§ 2º Não ocorrendo o aproveitamento ou o pedido de levantamento de que trata o § 1º deste artigo, as providências relativas ao levantamento do saldo residual serão tomadas de ofício.

§ 3º A importância a ser levantada será atualizada monetariamente em UFICs.” (NR)

Art. 64. Fica alterado o art. 106 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Os órgãos encarregados da administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças cumprem e esgotam suas funções com o ajuizamento do crédito inscrito em dívida ativa, cabendo-lhes, entretanto, sempre que requisitadas pela Procuradoria-Geral do Município, prestar as informações complementares pontualmente deduzidas sobre a matéria de fato e sobre critérios para aplicação da legislação tributária ao caso concreto, pertinentes à sua constituição, que não constem do processo administrativo de lançamento.” (NR)

Art. 65. Fica alterado o art. 109 da Lei nº 13.104, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. As regras dispostas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos incentivos fiscais e aos créditos não tributários.” (NR)

Art. 66. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 15.963, de 8 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As normas desta Lei aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos com disciplina legal específica, com exceção:

I - dos procedimentos de proteção ao consumidor;

II - dos procedimentos e processos administrativos tributários e dos demais atos e providências praticados pela Administração Tributária.” (NR)

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - inciso IV do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.104, de 2007;

II - incisos I, II, III, IV e V do art. 6º da Lei nº 13.104, de 2007;

III - § 1º do art. 7º da Lei nº 13.104, de 2007;

IV - parágrafo único do art. 21 da Lei nº 13.104, de 2007;

V - parágrafo único do art. 22 da Lei nº 13.104, de 2007;

VI - parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.104, de 2007;

VII - parágrafo único do art. 44 da Lei nº 13.104, de 2007;

VIII - art. 45 da Lei nº 13.104, de 2007;

IX - parágrafo único do art. 51 da Lei nº 13.104, de 2007;

X - particionamento da Seção IV do Capítulo VIII da Lei nº 13.104, de 2007;

XI - § 3º do art. 56 da Lei nº 13.104, de 2007;

XII - art. 61 da Lei nº 13.104, de 2007;

XIII - § 2º do art. 63 da Lei nº 13.104, de 2007;

XIV - parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.104, de 2007;

XV - parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.104, de 2007;

XVI - art. 78 da Lei nº 13.104, de 2007;

XVII - art. 81 da Lei nº 13.104, de 2007;

XVIII - art. 86 da Lei nº 13.104, de 2007;

XIX - inciso I do art. 93 da Lei nº 13.104, de 2007;

XX - parágrafo único do art. 114 da Lei nº 15.963, de 2020.

Art. 68. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2023/10/2.983

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de Janeiro de 2023

Processo SEI - nº CAMPREV.2023.00002903-20

Interessado(a): Mara Regina Gayego Bello Figueiredo

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo SEI - nº CAMPREV.2023.00002992-03

Interessado(a): Celso Luiz Figueiredo Bodstein

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)*

Pregão nº 001/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00099110-33
-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de materiais hidráulicos **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 44:** 24/01/2024 às 10h **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 11/01/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras **-Unidade Compradora:** 986291. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Respondendo pelo Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EM EXERCÍCIO*SUSPENSÃO***Processo Administrativo:** PMC.2022.00102093-39**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 320/2023 - Eletrônico**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campinas - Região Noroeste.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de impugnação apresentada. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA

Respondendo pelo Departamento de Licitações

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CASA DOS CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***COMUNICADO ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024-2028*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas/SP, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 6.574 de 19 de outubro de 1991 e alterada pelas Leis 8.484/95 e 14.697/13, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Leis Municipais nº 13.510, de 14.461 de 26 de outubro de 2012, e da Resolução CONANDA nº 231/2022, e considerando o disposto no Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município de 07 de dezembro de 2022, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, com as alterações estipuladas pelos Editais 001, 002 e 003 de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nos dias 23/01, 22/02 e 31/03, respectivamente, faz publicar o que segue:

Art. 1º Torna pública a relação dos Conselheiros Tutelares Titulares convidados a participarem na Solenidade de Posse prevista para ocorrer no dia 10 de janeiro de 2024, às 10h00s, na Câmara Municipal de Campinas, e também a composição dos 6 (seis) novos Colegiados dos Conselhos Tutelares de Campinas, conforme o anexo I deste Comunicado.

ANEXO I**Composição dos 6 (seis) novos Colegiados dos Conselheiros Tutelares de Campinas****Conselho Tutelar 1**

ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS DE CAMARGO
 KARINA GARCIA MOLLO
 MAIARA RONCOLATTO DE CARVALHO PEREIRA
 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 MARIA STELLA MIRANDA RODRIGUES

Conselho Tutelar 2

ADECIR MENDES FONSECA
 ANÁLIA ESTHF LAURAS
 DIEGO DOS SANTOS SAMPAIO
 ELVES FERNANDES DA SILVA
 NATANY REGINA GOUBETTI LORENCO

Conselho Tutelar 3

DAIANI LAIS FELIPE DA SILVA
 ELIETE APARECIDA FERREIRA ALVES
 MICHELE FIGUEIREDO DOS SANTOS FELIX LUCAS
 ROSÂNGELA FELIPE BARBOSA DA SILVA
 SHEILA ROSA COTICHINI

Conselho Tutelar 4

AIRTON PEREIRA JUNIOR
 CÉLIA ZENAIDE DA SILVA
 CLÁUDIA REGINA GOZZI
 DANIELA DOS SANTOS FERREIRA
 ENNIO FLAVIO SOARES LIMA

Conselho Tutelar 5

CRISTINA MARIA NASCIMENTO ALMEIDA
 DAIANA RODRIGUES SMANIOTO
 FABIANA MARIA LEMES SILVA
 GABRIELA LINHARES AREIAS
 LAYS SUÉLLEN COELHO CAMPOS

Conselho Tutelar 6

LUCIANA LUIZ ALENCAR
 MARIA JOSÉ DALLA BERNARDINA
 MOISES SESION DA COSTA
 PAULO HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS FERNANDES
 WALDNEY JOSÉ BIZ

Campinas, 09 de janeiro de 2024

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA

Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE*ATOS DO CONSELHO*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a 1ª Reunião do Colegiado do CMDCA - Gestão 2024-2025, a realizar-se de forma virtual pelo link <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cmd-mnj-roo-6tz>.

Data: 12/01/2024

Horário: 15h00

PAUTA:**Expediente:**

1- Leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões ordinária e extraordinária de dezembro de 2023.

2- Informes:

a) Justificativas de ausências;

Ordem do dia:

1- Eleição da diretoria executiva: cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário.

2- Escolha dos Coordenadores das Comissões do CMDCA: Registro, Finanças e Orçamento, Legislação e Normas, Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes -EVCCA, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Prevenção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Jovem Aprendiz, Primeira Infância, Étnico Raciais.

3- Indicação de representante do CMDCA para compor a Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares.

4- Indicação dos representantes do CMDCA para compor o Comitê Gestor SIMASE, sendo 1 titular e 1 suplente.

5- Indicação dos representantes do CMDCA para compor o Comitê de Gestão Colegiada Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sendo 1 titular e 1 suplente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE BATISTA

Presidente CMDCA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 -**“INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE ARTE URBANA, GRAFITE E MURALISMO - “CAMPINAS ARTE URBANA - PAISAGENS ARTÍSTICAS NO AMBIENTE URBANO”***RESULTADO DE HABILITAÇÃO (Publicado novamente por conter incorreções)***Processo SEI nº:** PMC. 2022.00096305-22**Interessados:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial Art. 79, § 1, Lei Municipal nº 15.997 de 7 de Outubro de 2020, visando atender à meta do item 8.3 do Plano Municipal de Cultura e a Lei Municipal nº 15.440 de 12 de junho de 2017

Objeto: O presente Edital destina-se a credenciar grafiteiros(as) para executar as Intervenções Artísticas de Arte Urbana, por meio das técnicas do Grafite e do Muralismo, em murais, empenas, fachadas e similares localizados em vias e locais públicos de todo o território municipal e em imóveis que impactem a paisagem pública e o ambiente urbano.

A Comissão Administrativa do Edital de Credenciamento nº 002/2023 - “Intervenções Artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo - “Campinas Arte Urbana - Paisagens Artísticas no Ambiente Urbano”, com base na documentação apresentada no ato da inscrição pelos proponentes do período de 07 de setembro de 2023 a 10 de novembro de 2023, decide por:

1) HABILITAR os seguintes proponentes:**Proponente:** Mariana Pirajá Junqueira - **inscrição nº 08****Título da Obra:** “Cine Retratos”**Local da Intervenção:** Sala Glauber Rocha - Museu de Imagem e do Som - MIS**Tamanho do painel:** 120m²**Proponente:** 30.966.867 André Luis Dullius - **inscrição nº 12****Título da Obra:** “Resistência”**Local da Intervenção:** Casa de Cultura e Cidadania Antônio da Costa Santos**Tamanho do painel:** 112m²**Proponente:** RapyLab Arte e Cultura LTDA - **inscrição nº 14****Título da Obra:** “Raiz Fundamental”**Local da Intervenção:** Mural Lateral do Prédio - Avenida Francisco Glicério, nº 1246

- Centro

Tamanho do painel: 350m²**Proponente:** Alexandre Filiaci - **inscrição nº 18****Título da Obra:** “Renascer da Proteção Ambiental”**Local da Intervenção:** Mural do Prédio - Rua Dr. Barbosa de Barros, 50 - Botafogo**Tamanho do painel:** 138m²**Proponente:** Fabiano Carriero Eiras 09868713706 - **inscrição nº 21****Título da Obra:** “Uma lembrança a Pancetti”**Local da Intervenção:** Av. Barão de Itapura, s/nº, Botafogo**Tamanho do painel:** 60m²

Proponente: Via B Marketing Ltda - **inscrição n° 22**
Título da Obra: "Educação Ambiental"
Local da Intervenção: Banheiro - Praça Arautas da Paz
Tamanho do painel: 24m²

Proponente: Tomaz Martins da Silva 42561654877 - **inscrição n° 23**
Título da Obra: "Ipês e andorinhas"
Local da Intervenção: Muro - E.E. Hercy Moraes - Av Paulo Provenza Sobrinho 1450 - Vila Perseu Leite de Barros
Tamanho do painel: 26,26m²

2) INABILITAR os seguintes proponentes:

Proponente: 14.629.046 Rafael Freitas da Silva - **inscrição n° 07**
Título da Obra: "Tucano e as Andorinhas voltaram"

Por não sanear os itens abaixo:

3.2.8. Comprovante de endereço da sede, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome do proponente, com data atual, proponente enviou comprovante ilegível;

3.2.9. Croqui contendo: nome do proponente, tema, título da obra, método a ser aplicado, croqui da obra a ser executada, diagramado para o local indicado na inscrição, cores das tintas, lista de materiais a serem utilizados, conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, além de cronograma da execução e tempo necessário, de acordo com o Anexo II do Edital, proponente enviou sem local;

3.2.10. Portfólio atualizado, contendo descrição das atividades que realiza, incluindo informações sobre as comunidades e públicos atendidos por essas atividades, além de material que comprove a atuação na área artístico-cultural, contendo itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação, proponente enviou portfólio insuficiente para contratação, solicitamos mais informações e complementações;

3.2.12. Comprovação da experiência nas atividades culturais propostas, podendo ser Registro no Órgão do Ministério do Trabalho respectivo, registro no respectivo órgão de classe (Ex. OMB, DRT, etc.), diplomas ou certificados na área ou ainda, consagração por crítica especializada em jornais ou revistas, proponente enviou uma matéria e não enviou a comprovação solicitada;

3.2.18. Carta de Anuência, conforme Anexo XI do Edital, proponente enviou em branco.

6.1. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar 1 (um) tema, constante no Item 5 deste Edital, e sugerir o local onde pretende realizar a intervenção artística, proponente não indicou.

Proponente: Nicolle Sonogo de Toledo 40078670896 - **inscrição n° 09**
Título da Obra: "Ervas afetivas"

Por não sanear os itens abaixo:

3.2.9. Croqui contendo: nome do proponente, tema, título da obra, método a ser aplicado, croqui da obra a ser executada, diagramado para o local indicado na inscrição, cores das tintas, lista de materiais a serem utilizados, conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, além de cronograma da execução e tempo necessário, de acordo com o Anexo II do Edital, proponente enviou sem local;

3.2.10. Portfólio atualizado, contendo descrição das atividades que realiza, incluindo informações sobre as comunidades e públicos atendidos por essas atividades, além de material que comprove a atuação na área artístico-cultural, contendo itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação, proponente enviou portfólio insuficiente para contratação, proponente enviou apenas fotos, solicitamos mais informações;

3.2.14. Declaração de Uso de Obras de Terceiros, conforme Anexo IV do Edital, proponente enviou sem data;

3.2.15. Declaração de Cessão Gratuita do Mural, conforme Anexo V do Edital proponente enviou sem preenchimento;

3.2.16. Autorização de Cessão de Direitos Autorais, de Uso de Imagem e de Direitos Patrimoniais, conforme Anexo VI do Edital, proponente enviou sem data;

3.2.17. Declaração que o proponente atende os requisitos para a contratação, conforme Anexo VII - Documentação para contratação, cujos documentos serão apresentados para formalização do contrato, conforme Anexo VIII do Edital, proponente enviou sem data;

3.2.18. Carta de Anuência, conforme Anexo XI do Edital, proponente enviou em branco;

6.1. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar 1 (um) tema, constante no Item 5 deste Edital, e sugerir o local onde pretende realizar a intervenção artística, proponente não indicou.

Proponente: Ágatha Ursini de Moraes - **inscrição n° 10**
Título da Obra: "O Encanto da Vida"

Por não sanear os itens abaixo:

3.1.1. Comprovante de situação cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, com data atual, proponente enviou RG, Título Eleitoral, Cartão CPF, Cartão Cidadão e não enviou a consulta solicitada;

3.1.4. Croqui contendo: nome do proponente, tema, título da obra, método a ser aplicado, croqui da obra a ser executada, diagramado para o local indicado na inscrição, cores das tintas, lista de materiais a serem utilizados, conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, além de cronograma da execução e tempo necessário, de acordo com o Anexo II do Edital, proponente enviou ilegível e incompleto;

3.1.12. Declaração que o proponente atende os requisitos para a contratação, conforme Anexo VII - Documentação para contratação, cujos documentos serão apresentados para formalização do contrato, conforme Anexo VIII do Edital, proponente enviou outros anexos e não enviou o anexo de acordo com o Edital;

3.1.13. Carta de Anuência, conforme Anexo XI do Edital, proponente enviou em branco e sem assinatura do responsável do local.

Proponente: Fábio Henrique Azevedo 39556016848 - **inscrição n° 17**
Título da Obra: "Natureza e Amizade"

3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, com data atual, proponente enviou Danfe e não enviou o comprovante solicitado;

3.2.8. Comprovante de endereço da sede, podendo ser contas de IPTU, de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas e contratos de locação em vigor, em nome do proponente, com data atual, proponente enviou com-

provante ilegível e sem data;

3.2.9. Croqui contendo: nome do proponente, tema, título da obra, método a ser aplicado, croqui da obra a ser executada, diagramado para o local indicado na inscrição, cores das tintas, lista de materiais a serem utilizados, conforme subitens 6.2 e 6.3 deste Edital, além de cronograma da execução e tempo necessário, de acordo com o Anexo II do Edital, proponente não enviou anexo de acordo com o solicitado no Edital;

3.2.10. Currículo atualizado contendo a sua identificação, formação e experiência, currículo incompleto, complementar as informações;

3.2.11. Portfólio atualizado, contendo descrição das atividades que realiza, incluindo informações sobre as comunidades e públicos atendidos por essas atividades, além de material que comprove a atuação na área artístico-cultural, contendo itens como: imagens, datas, flyers, links, publicações, relatos, contratos e outros documentos que possam comprovar a atuação, proponente enviou apenas fotos, solicitamos complementação;

3.2.12. Comprovação da experiência nas atividades culturais propostas, podendo ser Registro no Órgão do Ministério do Trabalho respectivo, registro no respectivo órgão de classe (Ex. OMB, DRT, etc.), diplomas ou certificados na área ou ainda, consagração por crítica especializada em jornais ou revistas, proponente enviou o portfólio e não enviou as comprovações solicitadas no Edital;

3.2.15. Declaração de Cessão Gratuita do Mural, conforme Anexo V do Edital proponente enviou sem data;

3.2.16. Autorização de Cessão de Direitos Autorais, de Uso de Imagem e de Direitos Patrimoniais, conforme Anexo VI do Edital, proponente enviou sem data;

3.2.17. Declaração que o proponente atende os requisitos para a contratação, conforme Anexo VII - Documentação para contratação, cujos documentos serão apresentados para formalização do contrato, conforme Anexo VIII do Edital, proponente não enviou o anexo preenchido de acordo com o Edital;

3.2.18. Carta de Anuência, conforme Anexo XI do Edital, proponente enviou em branco.

3) DESCLASSIFICAR as seguintes inscrições:

Inscrição n° 11

Motivo: CNAE apresentado não é da área cultural solicitada no Edital.

Inscrição n° 15

Motivo: Inscrição não é do Município de Campinas.

Inscrição n° 16

Motivo: Inscrição não é do Município de Campinas.

Inscrição n° 17

Motivo: Inscrição não é do Município de Campinas.

Inscrição n° 19

Motivo: Inscrição repetida.

Inscrição n° 20

Motivo: Inscrição repetida.

3) HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conforme item 13 do Edital, o resultado será homologado através da Secretária Municipal de Cultura e Turismo e do Secretário de Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

HÉLIO DOMINGUES DA LUZ

Membro

LUIZ GUSTAVO MERLO

Membro

ROBERTO SANTOS ALBERTO

Membro

SANDRA REGINA PERES

Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME N°007, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal N° 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME N° 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Norte.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME n° 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional:

BLOCO 10	CEI PROF JORGE LEME
	CEI BRASÍLIA B. EGÍDIO MARTINS
	CEI RENATA FERRAMOLA
	ESCOLA INFANTIL PETELECO
	ESCOLA INFANTIL CARACOL
	MUCA MUCA ESCOLA INFANTIL

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME N°008, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal N° 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME N° 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Supervisor Educacional
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional:

BLOCO 07	CEI PROF APARECIDA CASSIOLATO
	CEI ESPERANÇA DO AMANHÃ
	CEI BEM QUERER GOV EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
	BERÇARIO E MATERNAL PANDINHA
	ESCOLA MOTESSORI DE CAMPINAS
	PARQUE INFANTIL CATATAU

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº009, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de Unidades Educacionais compreendem:
Cargo: Supervisor Educacional :
UnidadeEducacional: Bloco 01

BLOCO 01	EE/EJA JOÃO ALVES DOS SANTOS
	CEI CHA IL SUN
	CEI JOÃO BATISTA FILHO
	CEI REGENTE FEIJO

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº010, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Diretor Educacional
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional: CEI AGOSTINHO PATTARO, Naed Norte

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº011, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no EMEF/EJA Geny Rodrigues, Naed Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Diretor Educacional
UnidadeEducacional: EMEF/EJA Geny Rodrigues, Naed Norte

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº012, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI Mário Gatti, Naed Norte.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Diretor Educacional
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional: CEI Mário Gatti, Naed Norte

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº013, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Sudoeste.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Sudoeste, localizado à rua Manuel Francisco Mendes nº 171, Jd do Trevo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Supervisor Educacional
Período: Manhã/Tarde

UnidadeEducacional: BLOCO 37 EMEF EMÍLIO MIOTTI

CEI BEM QUERER DOUTOR MILTON SANTOS

CEI MARGARIDA MARIA ALVES

CEI NAIR VALENTE DA CUNHA

RECANTO INFANTIL ANA'S PARK

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº013, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação em exercício, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Sudoeste.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Sudoeste, localizado à rua Manuel Francisco Mendes nº 171, Jd do Trevo, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:
Cargo: Supervisor Educacional
Período: Manhã/Tarde
UnidadeEducacional:

BLOCO 37 EMEF EMÍLIO MIOTTI

CEI BEM QUERER DOUTOR MILTON SANTOS

CEI MARGARIDA MARIA ALVES

CEI NAIR VALENTE DA CUNHA

RECANTO INFANTIL ANA'S PARK

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI

Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: FUMEC.2023.00003536-91. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 85/2023. **OBJETO:** Registro de Preço para contratação de subscrição anual de solução para governança e segurança de equipamentos de informática, prezando por suas particularidades "anti-malware", incluindo serviços de apoio ao gerenciamento e operacionalização da solução e suporte técnico, direito a atualizações e garantia de níveis mínimos de serviço

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço unitário entre parênteses, para o item ofertado pela empresa adjudicatária:

. VERY TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 26.086.569/0001-05 - item 1 (R\$ 246,71).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 05 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00003765-51. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) n.º 11/2023. **Contratada:** MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA. **Termo de Contrato n.º** 68/2023. **Objeto:** Contratação direta de empresa para aquisição e fornecimento de Kits Projeto de Vida Mind Lab, com livros digitais e acesso à plataforma e de impacto social, com vista aplicação da metodologia Mind Lab por meio da gamificação e trilhas de conteúdo para qualificação sócio comportamental de indivíduos em idade laboral, que consiste numa inovação de impacto social que capacita e conecta pessoas às oportunidades geradoras de renda. **Valor:** R\$ 1.716.000,00. **Assinatura:** 04/01/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses após a data de sua assinatura (04/01/2024 a 03/01/2025).

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em Exercício
 Portaria n.º 10.0818/2023, DOM n.º 13.234, de 21/12/2023

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 08 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2023.00003862-71. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação (Inexigibilidade) n.º 12/2023. **Contratada:** MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA. **Termo de Contrato n.º** 69/2023. **Objeto:** Contratação direta de empresa para "Aquisição e fornecimento de metodologia pedagógica voltada ao desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, cognitivas e éticas compreendendo o fornecimento de kits pedagógicos para escolas, alunos e professores da EJA Educação de Jovens, adultos e idosos - FUMEC". **Valor:** R\$ 611.780,00. **Assinatura:** 04/01/2024. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua assinatura (04/01/2024 a 02/07/2024).

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em Exercício
 Portaria n.º 10.0818/2023, DOM n.º 13.234, de 21/12/2023

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 08 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023612-67. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** RDC n.º 03/2023 - Presencial. **Contratada:** ELLOIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Termo de Contrato n.º** 01/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma de coberturas e instalações elétricas de unidades educacionais e administrativas da secretaria de educação de campinas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), conforme definido no Termo de Referência e seus anexos. **Valor:** R\$ 22.200.000,00. **Assinatura:** 05/01/2024. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato (05/01/2024 a 04/01/2026).

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em Exercício
 Portaria n.º 10.0818/2023, DOM n.º 13.234, de 21/12/2023

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/
 Campinas, 08 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00023612-67. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** RDC n.º 03/2023 - Presencial. **Contratada:** CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA. **Termo de Contrato n.º** 02/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma de coberturas e instalações elétricas de unidades educacionais e administrativas da secretaria de educação de campinas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), conforme definido no Termo de Referência e seus anexos. **Valor:** R\$ 22.300.000,00. **Assinatura:** 04/01/2024. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato (04/01/2024 a 03/01/2026).

LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, em Exercício
 Portaria n.º 10.0818/2023, DOM n.º 13.234, de 21/12/2023

PROTOCOLO N.º: 2021.00000235-34

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de VALES REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO na forma de cartões magnéticos com chip de segurança e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e aos empregados públicos ativos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **DETERMINO**, com fundamento na cláusula 12.3.1 do edital do Procedimento de Pregão Eletrônico n.º 25/2021, artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, que a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. (CNPJ/MF n.º 06.344.497/0001-41)** seja penalizada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 6.3, 6.9, 6.10 e 6.11 do termo de referência que

acompanhou o edital e bem como à cláusula 7.1.7 do instrumento contratual, com a sanção de advertência.

Publique-se.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
 Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO

Devido à grande demanda pelas aulas de ginástica artística no Ginásio do Taquaral, nas turmas de iniciação, a Secretaria de Esportes e Lazer criou uma normatização para a inscrição na lista de espera na modalidade, conforme as seguintes regras:

1. A idade para inscrição na lista de espera é para meninas nascidas no ano de 2014 a 2018;
2. As turmas são definidas por idade e horários pré estabelecidos;
3. A validade da lista é anual;
4. Estar na lista de espera não garante vaga no ano inscrito;
5. Todas as inscrições devem ser feitas presencialmente por pais ou responsáveis legais no período de inscrição;
6. Documentos necessários: RG do responsável e RG ou certidão de nascimento da criança.

Inscrever a criança na lista é estar ciente e concordar com todas informações descritas.

Período de inscrição para lista de esperada de Ginástica Artística de 2024: 06 e 07 de fevereiro, das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

Local: Sala de Ginástica Artística do Ginásio do Taquaral, situada na avenida Heitor Penteado, portão 7 do Parque Portugal.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

MARILIO DE CARVALHO MENDES
 Secretário Municipal de Esportes e Lazer em Exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO
 - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00129185-74

Interessado: GILBERTO BOSCO JUNIOR

“Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal n.º 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, n.º 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU, exercícios de 2016 a 2020, do imóveis n.ºs 3162.23.45.0001.01001, 3162.23.45.0001.01002, 3162.23.45.0001.01003 e 3162.23.45.0001.01011, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023. O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

Campinas, 09 de janeiro de 2024

LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2021.00001871-38

Interessado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Requerente: SONIA APARECIDA AOKI ZAIA

Cartográfico: 3423.32.61.0478.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei n.º 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2021, do imóvel identificado pelo cartográfico n.º 3423.32.61.0478.01001, em face da **perda do seu objeto**, posto que o lançamento foi cancelado através do protocolo 2020/03/970, mediante decisão em Recurso Voluntário do protocolo PMC.2022.00020359-71, publicada no D.O.M. em 18/05/2023, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07.

Protocolo SEI n.º: PMC.2022.00013819-14

Interessado: B&K Participações Societárias Ltda.

Código Cartográfico: 4313.13.10.0474.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, **deixo de conhecer** do pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo aos exercícios de 2018 a 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico n.º 4313.13.10.0474.01001, nos termos do artigo 83, inciso I da Lei 13.104/07, em face da intempetividade ocorrida, pois foi protocolizado fora do prazo estabelecido no artigo 34 combinado com o artigo 22, inciso III, ambos da Lei 13.104/07 e Editais de Notificação publicados no Diário Oficial do Município, respectivamente, em 12/01/2018, 11/01/2019, 10/01/2020 e 14/01/2021, estabelecendo ao responsável tributário o prazo-limite para protocolização de impugnação aos lançamentos tributários em 16/02/2018, 15/02/2019, 14/02/2020 e 18/02/2021.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal n.º 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU dos exercícios**

de 2019 a 2021, aplicando-se o fator área de correção do valor venal do terreno, conforme previsto no artigo 16-B, VI, "b" e Tabela IV-B da Lei Municipal nº 11.111/01, tendo em vista que resta evidenciado a incorreção dos lançamentos tributários dos exercícios de 2019 a 2021, em face da não aplicação do fator em tela, excepcionando-se o exercício de 2018, haja vista que o referido lançamento de IPTU, foi cancelado por recálculo por meio do protocolo nº PMC.2018.00018398-22. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.104/07. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo SEI nº: PMC.2022.00105934-14 e anexo PMC.2022.00105918-02

Interessado: José Rubem de Sousa
Código Cartográfico: 4312.33.10.0001.01009
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2021 (retroativo 10/2022) e 2022 (reemissão 10/2022), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **4312.33.10.0001.01009**, tendo em vista que conforme manifestação da Área de Avaliação Imobiliária nos docs. 9147313 e 7173553, os laudos apresentados extrapolam o prazo de 90 (noventa) dias que antecedem a data da protocolização da impugnação ocorrida em 20/12/2022, em desacordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SMF 08/2021, que regulamenta os §§2º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001; que não foi apresentada a ART ou a RRT ou o Selo Certificador, exigidos nos incisos X e XI, da IN SMF 08/2021; que não foram apresentados os arquivos digitais exigidos no item 9 da IN SMF 10/2021 e que não apresentou o número mínimo de dados de mercado exigidos na Inferência Estatística que são 6 dados efetivamente utilizados, portanto não atendeu a este pressuposto básico e não atende ao item 5.2, a) da IN. SMF 10/2021, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal 13.104/2007; e quanto a alegação da não observância do princípio constitucional da Legalidade para o lançamento tributário da Taxa de Lixo, nada a providenciar, tendo em vista que expressamente vedada a apreciação de matéria constitucional em instância administrativa, conforme estabelecido no artigo 88 da Lei nº 13.104/07, ressaltando-se, ainda, que o lançamento tributário da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal nº 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN) e 6.361/90.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2023.00007354-61

Interessado: NUNZIO D'ERI
Cartográfico: 3364.23.61.0083.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento de IPTU e de Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3364.23.61.0083.01001**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2022.00064621-90**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07.

Protocolado: PMC.2023.00007479-82

Interessado: Rogerio Aparecido Nascimento Mangini
Cartográfico: 3452.54.10.0253.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3452.54.10.0253.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2019.00017301-54**.

Protocolado nº PMC.2023.00009045-90

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS
Código Cartográfico: 3421.34.06.0572.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU, referente ao exercício de 2023, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.34.06.0572.00000**, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa SMF 06/2019, combinado com os artigos 13, 14 e 83, VI, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o requerimento não foi instruído com toda a documentação hábil à comprovação do alegado direito à imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, ônus que recai sobre o Interessado, deixando de comprovar que esse direito tenha sido anteriormente reconhecido pela Administração Tributária. Fica o requerente notificado para, querendo, ingressar com pedido de reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolado: PMC.2023.00009502-73

Interessado: Evandro Takashi Saito
Cartográfico: 3264.22.98.1133.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3264.22.98.1133.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07,

tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2022.00069531-77**.

Protocolado: PMC.2023.00010336-49

Interessado: Paulo Gilberto Sarão
Requerente: Renato Mazolini
Cartográfico: 3263.12.41.0277.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º c/c os artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3263.12.41.0277.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00011572-91**.

Protocolado: PMC.2023.00010367-45

Interessado: Celsino Cunha Gama
Requerente: Luiz Martinion Ferreira
Cartográfico: 4153.31.80.0207.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.31.80.0207.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00002439-17**.

Protocolo: PMC.2023.00010423-97

Interessado: WAGNER NORDER
Códigos Cartográficos: 4311.34.38.0633.01001 e 4311.34.38.0634.00000
Assunto: Revisão dos Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 4º, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro a perda de objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, dos imóveis cadastrados pelos cartográficos **4311.34.38.0633.01001** e **4311.34.38.0634.00000**, relativos ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os referidos lançamentos foram cancelados ante a anexação dos lotes, formando a unidade cartográfica sob nº 4311.34.38.0632.01001, por meio de decisão no protocolo 1970/00/9479.

Protocolado: PMC.2023.00010555-37

Interessado: ENEIAS GILHETA DO AMARAL
Requerente: LUIZ MARTINION FERREIRA
Cartográfico: 3243.34.03.0093.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3243.34.03.0093.01001**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00096312-60**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07.

Protocolado: PMC.2023.00010588-03

Interessado: Francisco Carlos Benite
Requerente: Luiz Martinion Ferreira
Cartográfico: 3244.13.65.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3244.13.65.0001.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00003380-39**.

Protocolado: PMC.2023.00010621-51

Interessado: Marcos Vitelli
Requerente: Luiz Martinion Ferreira
Cartográfico: 4312.41.50.0121.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4312.41.50.0121.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão do protocolo **PMC.2023.00003588-11**.

Protocolado: PMC.2023.00010662-29

Interessado: DML ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA.
Requerente: LUIZ MARTINION FERREIRA
Cartográfico: 3162.41.39.0113.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento de IPTU e de Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3162.41.39.0113.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00003584-98**.

Protocolado: PMC.2023.00010665-71

Interessado: Josimar Antonio Martinelli
Requerente: Luiz Martinion Ferreira
Cartográfico: 3414.13.13.0338.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo

4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3414.13.13.0338.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2022.00091464-77**.

Protocolado: PMC.2023.00010676-24

Interessado: Vinicius Sampaio Ferreira Freire

Requerente: Luiz Martinion Ferreira

Cartográfico: 3452.31.54.0065.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3452.31.54.0065.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00003587-31**.

Protocolado: PMC.2023.00010677-13

Interessado: Washington Luis Porto

Requerente: Luiz Martinion Ferreira

Cartográfico: 4153.33.23.0142.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.33.23.0142.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2022.00081917-20**.

Protocolado: PMC.2023.00012795-67

Interessado: Herbert Pereira Sanches Furtado

Requerente: Luiz Martinion Ferreira

Cartográfico: 4312.41.34.1340.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4312.41.34.1340.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00010094-20**.

Protocolado: PMC.2023.00012952-52

Interessado: Joao de Jesus Antonioli

Requerente: Marcos Vital

Cartográfico: 3262.54.15.0278.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3262.54.15.0278.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00014157-62**.

Protocolado: PMC.2023.00013868-19

Interessado: RNT CONSTRUTORA LTDA.

Requerente: Natasha Sacco Ponce

Cartográfico: 3244.44.47.0138.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3244.44.47.0138.01001**, em face da **perda do seu objeto**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00010076-48**.

Processo: PMC.2023.00014413-30

Interessado: DANIELA LORO MARTINS PINTO

Código Cartográfico: 3451.52.44.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro a perda de objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3451.52.44.0001.00000**, relativo ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o referido lançamento foi cancelado em razão do cumprimento da decisão proferida nos autos do protocolo **PMC.2019.00003765-19**, que retificou a área de terreno de 46.885,00 m² para 20.000,00 m², a partir do exercício de 2020.

Protocolado: PMC.2023.00015837-11

Interessado: BARBIZAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: WILIAM JURANDIR POLITANI

Cartográfico: 3431.32.46.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento de IPTU e de Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3431.32.46.0001.00000**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2023.00027119-42**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07.

Protocolado: PMC.2023.00016353-71, anexo PMC.2023.00016364-24

Interessado: SANTO ANDRÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Códigos Cartográficos: 3264.22.31.0001.01001 e 3264.21.43.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 4º, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **declaro a perda de objeto** dos pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, dos imóveis cadastrados pelos cartográficos **3264.22.31.0001.01001 e 3264.21.43.0001.00000**, relativos ao exercício de 2023, com fulcro no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos pugnados foram cancelados por meio de decisão proferida no protocolado **PMC.2023.00014095-25**.

Protocolado: PMC.2023.00016575-11

Interessado: CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Requerente: CLAUDIO MUSSALLAM

Cartográfico: 3443.21.82.9001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 4º, e dos artigos 68 a 70 da Lei nº 13.104/07, **certifico** que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento de IPTU e de Taxa de Lixo do exercício de 2023, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **3443.21.82.9001.00000**, em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado e relançado, conforme decisão proferida no protocolo **PMC.2022.00014057-91**, publicada no D.O.M. em 18/11/2022, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/07.

Protocolo: PMC.2023.00131658-21

Interessado: HELITON APARECIDO SOLCIA

Imóvel: 3461.24.19.0559.00000

Assunto: Aproveitamento de Créditos

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 44, combinado com o artigo 3º e dos artigos 66, 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 454,0543 UFICs** para a totalidade das unidades criadas, proveniente do recolhimento efetuado da cota única do IPTU/Taxa de Lixo do exercício 2021 para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº **3461.24.19.0559.00000**, que deverá ser aproveitado proporcionalmente à área territorial das unidades originadas do desdobro cadastradas nos códigos cartográficos **3461.24.19.0560.00000 e 3461.24.19.0565.01001**, nos termos da tabela abaixo, em face das disposições do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário e às demais unidades, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

CÓDIGO CARTOGRÁFICO ORIGINÁRIO	ÁREA DE TERRENO (M2)	VALOR PAGO UFIC
3461.24.19.0559.00000	250,00	454,0543
CÓDIGOS CARTOGRÁFICOS ORIGINADOS	ÁREA DE TERRENO (M2)	VALOR A SER ATRIBUÍDO UFIC
3461.24.19.0560.00000	125,00	227,0272
3461.24.19.0565.01001	125,00	227,0272

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2023.00010330-53

Interessada: ERIKA PRISCILA FLORENCIO DICKERSON

Código Cartográfico: 3442.23.71.0693.05015

Assunto: Aproveitamento de Crédito

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 221,4529 UFICs para a unidade autônoma criada**, cadastrada sob código cartográfico nº **3442.23.71.0693.05015**, sendo o crédito proveniente do recolhimento da cota única do IPTU/Taxas Imobiliárias, referentes ao exercício 2022, relativo ao imóvel originário cadastrado sob código cartográfico nº **3442.23.71.0693.00000**, em face das disposições do artigo 63 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo nº PMC.2023.00014941-15

Interessado: Daniel Gustavo Carneiro Turchetti

Requerente: Laís Borges Martins

Código Cartográfico: 3421.53.11.0622.01002

Assunto: Impugnação de tributos imobiliários.

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos do presente processo e nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DECLARO A NULIDADE** da decisão publicada em 13/03/2023, documento nº 7610189, por conter incorreções quanto aos tributos envolvidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 4º combinado com os art. 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo exercício 2023, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº **3421.53.11.0622.01002**, cancelando-os e reemitindo-os, reduzindo-se a área construída de 320,75m² para **178,7681m²**, conforme quadro de área documento nº 9570077, e proposta da CSFI-DRI-SMF elaborada nos autos do processo administrativo nº **PMC.2023.00016741-99**, documento nº 9570080, com

base nos artigos 21 da Lei nº 11.111/2001, 59 e 60 do Decreto nº 19.723/2017 e Lei 6.355/90. As alterações acima determinadas, deverão ser mantidas para os exercícios subsequentes, caso não sejam processadas no decorrer do ano de 2023. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
AFTM - Matrícula nº 63.291-0 - Diretor - DRI/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Danielle Paulino de Oliveira a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00113746-78.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP / SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Joice Gomes da Silva a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00115820-17.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP / SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Deborah Cristina Bento Araujo a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00121783-50.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP / SMGDP

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Enfermeiro**:

Nome: Beatriz Siqueira da Silva
Avaliação Médica: Apto

Nome: Fabiana Roberta Sgobbi
Avaliação Médica: Apto

Nome: Igor Alexandre Fernandes
Avaliação Médica: Apto

Nome: Rebecca Ferronato de Azevedo
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de janeiro de 2024

COSMO JOSE ALVES
Respondendo pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Karen Cristina Perles, matrícula 128243-3
Data: 17/01/2024
Hora: 09h00

Samuel Acácio da Silva, matrícula 126375-7
Data: 17/01/2024
Hora: 09h30

Nadine Rosa dos Santos Costa, matrícula 139267-0
Data: 19/01/2024
Hora: 09h00

Ana Caroline Morais Castro, matrícula 134825-6
Data: 19/01/2024
Hora: 09h30

Campinas, 09 de janeiro de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PORTARIA 100907/2024

O Senhor Secretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em exercício, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2024.00000115-52

RESOLVE

Designar, no período de 02/01/2024 a 31/12/2024, a servidora RACHEL TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula 136819-2, para atuar em caráter de substituição no cargo de Diretor Educacional, junto ao CEI "Aurora Santoro".

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100908/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00001583-16

RESOLVE

Designar a servidora VALERIA PATRIGNANI, matrícula 141274-4, para responder pelo Departamento de Modernização da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, durante o afastamento do servidor CRISTIANO FERREIRA DELING, matrícula 137086-3, no período de 08/01/2023 a 22/01/2023, por férias regulamentares.

PORTARIA 100909/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00128569-51

RESOLVE

Retificar o item da portaria 100791/2023, publicada em 20/12/2023, para constar a grafia correta do nome, nos seguintes termos:
KARINA GARCIA MOLLO

PORTARIA 100910/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00131174-27

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 02/01/2024, a servidora ALINE ORSI LARIZZATTI, matrícula 138224-1, do cargo de Agente Administrativo, junto ao Gabinete do Prefeito.

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100911/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00001354-30

RESOLVE

Prorrogar, até 19/12/2024, a designação do senhor CLAYTON DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 9146-1, RG 30.987.215-7, servidor da Prefeitura Municipal de Sumaré, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante ressarcimento ao órgão de origem, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100912/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

RESOLVE

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 95301/2021, que nomeou o servidor ELIAS HERNANE AZEVEDO, matrícula 137191-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 100286/2023, que nomeou a servidora JAQUELINE MACIEL LUSTOSA, matrícula 138160-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública, do Departamento de Modernização da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 99821/2023, que designou o servidor JOSE APARECIDO FERREIRA, matrícula 96548-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar, a partir de 10/01/2024, a portaria 98686/2023, que nomeou a servidora JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA, matrícula 139683-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 99690/2023, que nomeou o servidor JUNIOR CASSIANO DOS SANTOS, matrícula 141293-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio II, junto à Administração Regional 2, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 95233/2021, que nomeou o servidor MARCELO DE REZENDE BENTO, matrícula 133088-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 95231/2021, que nomeou o servidor SÉRGIO MAX ALMEIDA PRADO, matrícula 107657-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com

Deficiência e Direitos Humanos.

Revogar, a partir de 10/01/2024, o item da portaria 95233/2021, que nomeou a servidora WALQUIRIA SONATI, matrícula 125280-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o servidor ELIAS HERNANE AZEVEDO, matrícula 137191-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais, da Secretaria Municipal de Habitação.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o senhor GERALDO MAGELA DA SILVA, RG 22.156.433-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio II, junto à Administração Regional 2, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o senhor JOSE RONALDO SANTOS, RG 39.467.997-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o servidor JUNIOR CASSIANO DOS SANTOS, matrícula 141293-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o servidor MARCELO DE REZENDE BENTO, matrícula 133088-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o senhor ODAIR TEODORO DE OLIVEIRA, RG 48.653.918-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Inovação e Transparência Pública, do Departamento de Modernização da Gestão, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Nomear, a partir de 10/01/2024, a servidora WALQUIRIA SONATI, matrícula 125280-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Nomear, a partir de 10/01/2024, o senhor WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, RG 41.722.371-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental de Turismo e Eventos, do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Designar, a partir de 10/01/2024, a servidora JAQUELINE MACIEL LUSTOSA, matrícula 138160-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 4, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Designar, a partir de 10/01/2024, o servidor JOSE APARECIDO FERREIRA, matrícula 96548-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Designar, a partir de 10/01/2024, a servidora JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA, matrícula 139683-8, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Designar, a partir de 10/01/2024, o servidor SERGIO MAX ALMEIDA PRADO, matrícula 107657-4, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005808-32 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9950675, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Alexandra Petrina Giordano, portador(a) do RG nº 53.836.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 475.264.***-5*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005813-08 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº

9951027, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Jucélia Souza da Silva, portador(a) do RG nº 58.603.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 438.063.***-6*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005806-71 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9951166, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Ivonete Camargo de Souza, portador(a) do RG nº 32.868.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 218.875.***-5*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00000918-07- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/CPAS/SEHAB - Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB (9954459), certifico o **DESLIGAMENTO** da Sra. Mirlene da Silva Bastos Mendes, portadora do RG nº 63.227.***-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 602.231.***-6*, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB e DMO/CPAS/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2022.00011440-33- Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9957284, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). César França dos Santos, portador(a) do RG nº 56.831.***-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 112.892.***-9*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

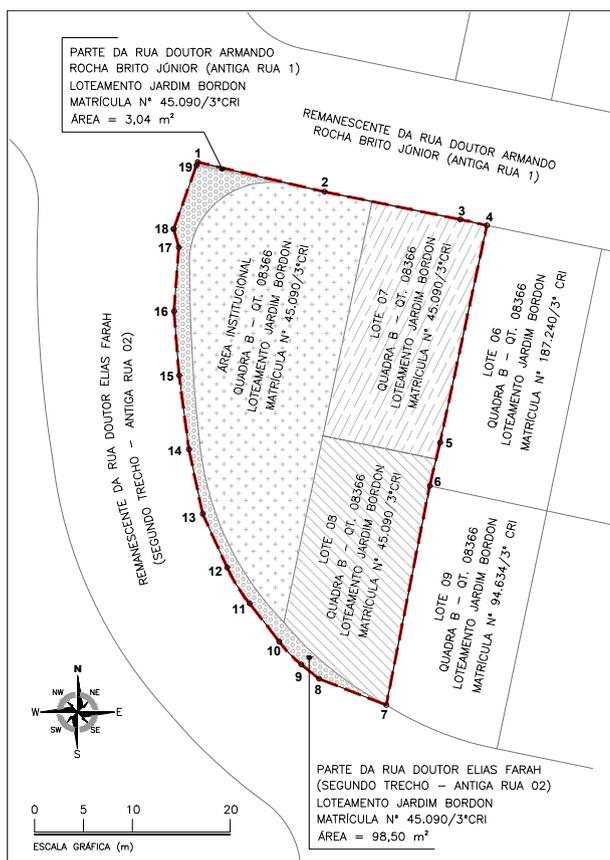
1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON
O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON** foi implantado sobre as seguintes áreas registradas na Matrícula nº 45.090 - 3ºRI: Parte da Rua Doutor Armado Rocha Brito Júnior (Antiga Rua 1, Loteamento Jardim Bordon); Parte da Rua Doutor Elias Farah (Antiga Rua 02 - segundo trecho, Loteamento Jardim Bordon); Área Institucional, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); Lote 07, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); e Lote 08, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon), conforme planta de perímetro abaixo:



Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado, os proprietários das áreas atingidas, os titulares de domínio, os confrontantes, bem como os terceiros eventualmente interessados **NOTIFICADOS**, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se **MANIFESTAREM** a este promovendo da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S** do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

ÁREAS ATINGIDAS - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon atinge o imóvel de minha propriedade.					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA INTEGRANTE NO NR VILA BORDON (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)
ÁREA INSTITUCIONAL - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	546,18	546,18	0,00
PARTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.964,30	3,04	1.961,26
PARTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.120,00	98,50	1.021,50
LOTE 07 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	296,04	294,26	0,00
LOTE 08 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	279,75	275,73	0,00
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON				1.217,71	

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
01 - 04 19 - 01	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS
07 - 19	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS

DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
04 - 06	LOTE 06 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 187.240/3º CRI	ALMIR JOÃO DIAS DELVANIA CRISTINA GONÇALVES DIAS
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: RUA FERDINANDO PANATTONI, Nº 1147, JARDIM PAULICEIA, CAMPINAS-SP.			
07 - 07	LOTE 09 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 94.634/3º CRI	FRANCIELE COSTA SOARES MIRANDA DANIELE CRISTINA SANTOS DE PAULA
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: AVENIDA EMBARQUE SAMIA ZANUR, Nº 172, JARDIM YEDA, CAMPINAS-SP.			

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**.

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2023.10.18 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUCAS BONORA DA SILVA
Diretor de Regularização Fundiária
ARLY DE LARA ROMÃO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005809-13 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9955340, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Bianca dos Santos Serafim da Silva, portador(a) do RG nº 43.662.***-*.SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 465.417.***-0*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÃO
Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2021.00008462-71 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9956821, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). José Aparecida Olivo, portador(a) do RG nº 33.645.***-*.SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 224.799.***-4*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria

em questão;

3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

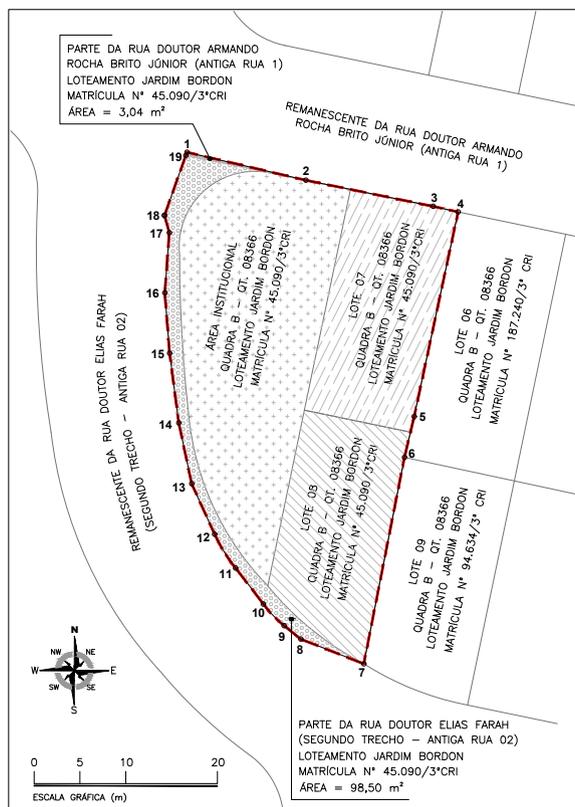
Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON** foi implantado sobre as seguintes áreas registradas na Matrícula nº 45.090 - 3ºRI: Parte da Rua Doutor Armado Rocha Brito Júnior (Antiga Rua 1, Loteamento Jardim Bordon); Parte da Rua Doutor Elias Farah (Antiga Rua 02 - segundo trecho, Loteamento Jardim Bordon); Área Institucional, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); Lote 07, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); e Lote 08, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon)., conforme planta de perímetro abaixo:



Sendo assim, fica **NOTIFICADA**, na qualidade de **PROPRIETÁRIA** da área abaixo descrita, que integra o perímetro do núcleo urbano informal em questão, **GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA**, indicada como **proprietária dos LOTES 07 e 08 da QUADRA B do LOTEAMENTO JARDIM BORDON**, objetos da Matrícula nº 45.090 - 3º RI, de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovente da Regularização fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial - Campinas/SP, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon atinge o imóvel de minha propriedade.					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA INTEGRANTE NO NR VILA BORDON (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)
ÁREA INSTITUCIONAL - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	546,18	546,18	0,00
PARTE DA RUA DOUTOR ARMADO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.964,30	3,04	1.961,26
PARTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.120,00	98,50	1.021,50
LOTE 07 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	296,04	294,26	0,00
LOTE 08 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	279,75	275,73	0,00
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON				1.217,71	

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
01 - 04 19 - 01	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ARMADO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS
07 - 19	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS

DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
04 - 06	LOTE 06 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 187.240/ 3º CRI	ALMIR JOÃO DIAS DELVANIA CRISTINA GONÇALVES DIAS
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: RUA FERDINANDO PANATTONI, Nº 1147, JARDIM PAULICEIA, CAMPINAS-SP.			
07 - 07	LOTE 09 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 94.634/ 3º CRI	FRANCIELE COSTA SOARES MIRANDA DANIELE CRISTINA SANTOS DE PAULA
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: AVENIDA EMBARQUE SAMIA ZANUR, Nº 172, JARDIM YEDA, CAMPINAS-SP.			

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**.

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON** estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2023.10.18 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUCAS BONORA DA SILVA
 Diretor de Regularização Fundiária
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00099228-25 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9956461, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Edson Aparecido Vieira, portador(a) do RG nº 13.478.***-1*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de **NOVEMBRO/2023**.

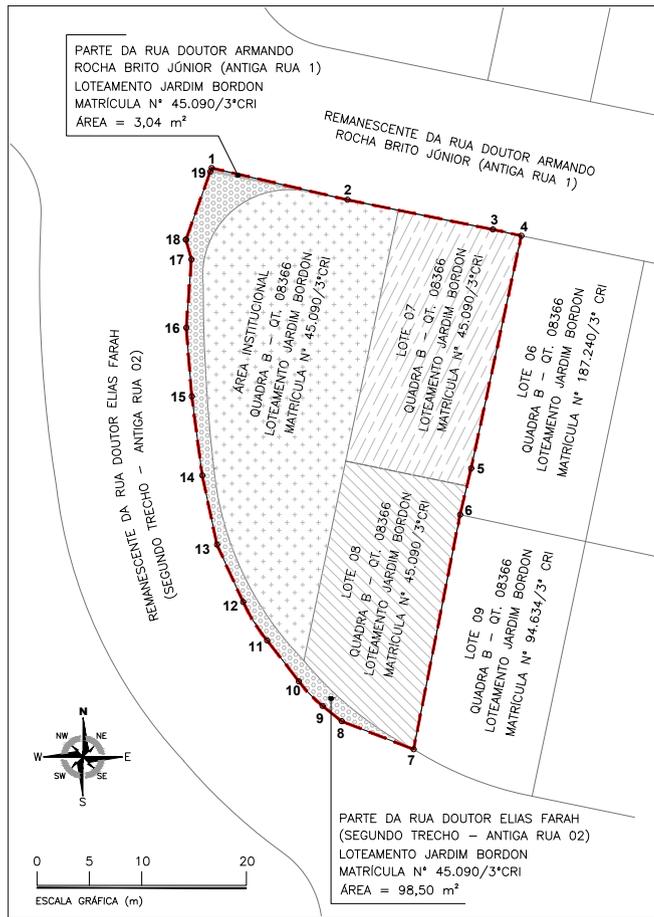
1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON** foi implantado sobre as seguintes áreas registradas na Matrícula nº 45.090 - 3ºRI: Parte da Rua Doutor Armado Rocha Brito Júnior (Antiga Rua 1, Loteamento Jardim Bordon); Parte da Rua Doutor Elias Farah (Antiga Rua 02 - segundo trecho, Loteamento Jardim Bordon); Área Institucional, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); Lote 07, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); e Lote 08, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon)., conforme planta de perímetro abaixo:



DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
04 - 06	LOTE 06 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 187.240/ 3ª CRI	ALMIR JOÃO DIAS DELVANIA CRISTINA GONÇALVES DIAS
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: RUA FERDINANDO PANATTONI, Nº 1147, JARDIM PAULICÉIA, CAMPINAS-SP.			
07 - 07	LOTE 09 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 94.634/ 3ª CRI	FRANCIELE COSTA SOARES MIRANDA DANIELE CRISTINA SANTOS DE PAULA
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: AVENIDA EMBARQUE SAMIA ZANUR, Nº 172, JARDIM YEDA, CAMPINAS-SP.			

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON.

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2023.10.18 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUCAS BONORA DA SILVA
 Diretor de Regularização Fundiária
ARLY DE LARA ROMÉO
 Secretário Municipal de Habitação

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, **NOTIFICA** a todos que interessar que o Poder Público Municipal está desenvolvendo o **PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do núcleo urbano informal consolidado denominado **NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON**, classificado como **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S**, nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON foi implantado sobre as seguintes áreas registradas na Matrícula nº 45.090 - 3ª RI: Parte da Rua Doutor Armado Rocha Brito Júnior (Antiga Rua 1, Loteamento Jardim Bordon); Parte da Rua Doutor Elias Farah (Antiga Rua 02 - segundo trecho, Loteamento Jardim Bordon); Área Institucional, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); Lote 07, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon); e Lote 08, Quadra B (Loteamento Jardim Bordon), conforme planta de perímetro abaixo:

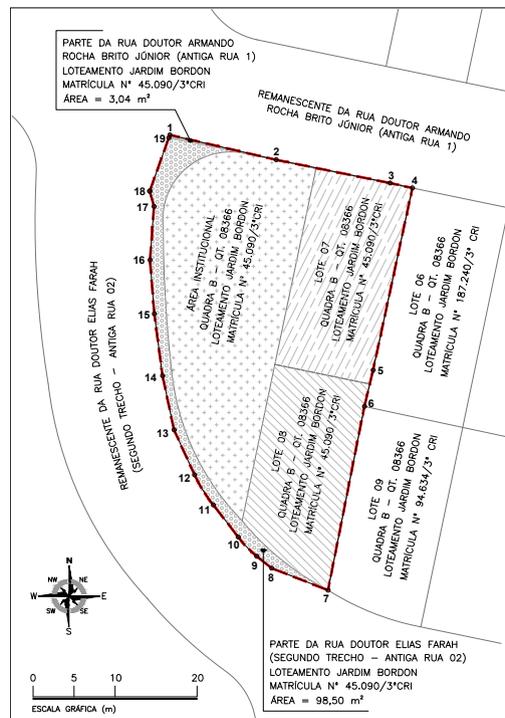
Sendo assim, fica(m) **NOTIFICADO(S)**, na qualidade de **CONFRONTANTE(S)** do perímetro do núcleo urbano informal em questão, os Sres. **ALMIR JOÃO DIAS E DELVANIA CRISTINA GONÇALVES DIAS, com endereço à Rua Ferdinando Panattoni, nº 1147, Jardim Paulicéia, Campinas/SP, INDICADOS COMO PROPRIETÁRIOS DO LOTE 06 da QUADRA B do LOTEAMENTO JARDIM BORDON, objeto da Matrícula nº 187.240 - 3ª RI**, de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovedor da Regularização fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial - Campinas/SP, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon atinge o imóvel de minha propriedade.					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA INTEGRANTE NO NR VILA BORDON (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)
ÁREA INSTITUCIONAL - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	546,18	546,18	0,00
PARTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.964,30	3,04	1.961,26
PARTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.120,00	98,50	1.021,50
LOTE 07 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	296,04	294,26	0,00
LOTE 08 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	279,75	275,73	0,00
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON				1.217,71	

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
01 - 04 19 - 01	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS
07 - 19	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3ª CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS



Sendo assim, ficam **NOTIFICADAS**, na qualidade de **CONFRONTANTES** do perímetro do núcleo urbano informal em questão, as Sras. **FRANCIELE COSTA SOARES MIRANDA e DANIELE CRISTINA SANTOS DE PAULA, com endereço à Avenida Embarque Samia Zanur, nº 172, Jardim Yeda, Campinas/SP, indicadas como proprietárias do LOTE 06 da QUADRA B do LOTEAMENTO JARDIM BORDON, objeto da Matrícula nº 94.634 - 3ª RI**, de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, para, em querendo, **MANIFESTAR-SE** de forma expressa e justificada a este promovedor da Regularização fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON, representado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial - Campinas/SP, em horário de expediente, ou seja, nos dias

úteis, das 9hs às 16hs, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

ÁREAS ATINGIDAS - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon atinge o imóvel de minha propriedade.					
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA INTEGRANTE NO NR VILA BORDON (m²)	ÁREA REMANESCENTE (m²)
ÁREA INSTITUCIONAL - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	546,18	546,18	0,00
PARTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.964,30	3,04	1.961,26
PARTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS	1.120,00	98,50	1.021,50
LOTE 07 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	296,04	294,26	0,00
LOTE 08 - QUADRA B - LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	GMB COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	279,75	275,73	0,00
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON				1.217,71	

ÁREAS PÚBLICAS CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
01 - 04 19 - 01	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ARMANDO ROCHA BRITO JÚNIOR (ANTIGA RUA 1)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS
07 - 19	REMANESCENTE DA RUA DOUTOR ELIAS FARAH (SEGUNDO TRECHO - ANTIGA RUA 02)	MATRÍCULA nº 45.090/3º CRI	MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS

DEMAIS TITULARIDADES CONFRONTANTES - NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON

Declaração do(a) proprietário(a): Concordo com as medidas apresentadas na planta e memorial descritivo em que o Núcleo Residencial Vila Bordon faz confrontação com o imóvel de minha propriedade.			
PONTOS	IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO(A)
04 - 06	LOTE 06 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 187.240/3º CRI	ALMIR JOÃO DIAS DELVANIA CRISTINA GONÇALVES DIAS
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: RUA FERDINANDO PANATTONI, Nº 1147, JARDIM PAULICEIA, CAMPINAS-SP.			
07 - 07	LOTE 09 - QUADRA B LOTEAMENTO JARDIM BORDON	MATRÍCULA nº 94.634/3º CRI	FRANCIELE COSTA SOARES MIRANDA DANIELE CRISTINA SANTOS DE PAULA
ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO: AVENIDA EMBARQUE SAMIA ZANUR, Nº 172, JARDIM YEDA, CAMPINAS-SP.			

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON.

A planta de perímetro e respectivo memorial descritivo com indicação de todas as matrículas e transcrições atingidas pelo perímetro do NÚCLEO RESIDENCIAL VILA BORDON estão disponíveis para consulta através do Protocolo Administrativo nº 2023.10.18 junto à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LUCAS BONORA DA SILVA
 Diretor de Regularização Fundiária
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005766-49 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9958238, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Vítor Manoel Freires Silva, portador(a) do RG nº 53.900.***-*.SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 524.322.***-9*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de JANEIRO/2024.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI COHAB.2023.00005402-96 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de

beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9959696, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Videval Xavier Ramos, portador(a) do RG nº 32.869.***-*.SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 261.299.***-6*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de novembro/2023.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00122046-10 - Interessados: DMO/SEHAB; DMO/CPAS/SEHAB, DMO/CPFH/SEHAB e CAOF/SEHAB - Assunto: Inclusão de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação do Departamento de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais - DMO/SEHAB, através da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB no doc. nº 9960644, certificando a inexistência de óbices para atendimento do(a) Sr(a). Taiane Aparecida Ventura da Silva, portador(a) do RG nº 52.087.***-*.SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 433.796.***-9*, através do Programa Auxílio Moradia Emergencial, motivo pelo qual **DEFIRO** a concessão do subsídio habitacional nos termos da Lei Municipal nº 13.197/2007, a partir do mês de dezembro/2023.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB para as devidas providências visando o pagamento do subsídio habitacional ao(a) beneficiário(a);
3. Ao DMO/SEHAB para ciência e, através da Coordenadoria Departamental de Monitoramento Territorial competente, monitorar a data da retirada do benefício e acompanhamento quanto à desocupação do imóvel e subsequente demolição, devendo fornecer, inclusive, o informativo da demolição acompanhado de registro fotográfico e:
 - 3.1. CPAS/SEHAB para inclusão dos dados do(a) beneficiário(a) no Sistema de Auxílio Moradia-SAM, e acompanhamento do atendimento e da manutenção das condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos da legislação atinente a matéria em questão;
 - 3.2. CPFH/SEHAB para mapeamento da área objeto deste expediente.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL

Processo SEI PMC.2023.00000918-07- Interessados: CAOF/SEHAB e DMO/CPAS/SEHAB - Assunto: Desligamento de beneficiário no Programa Auxílio Moradia Emergencial.

DESPACHO: Em conformidade com a manifestação da Coordenadoria Departamental de Planejamento e Ação Social - DMO/CPAS/SEHAB (9954459), certifico o DESLIGAMENTO da Sra. Mirlene da Silva Bastos Mendes, portadora do RG nº 63.227.***-*.SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 602.231.***-6*, do Programa Auxílio Moradia Emergencial, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 22.804/2023.

1. Publique-se;
2. A CAOF/SEHAB e DMO/CPAS/SEHAB para as devidas anotações e providências visando o desligamento da beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
ARLY DE LARA ROMÊO
 Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA AUTORIZAÇÃO

PMC.2019.00038874-76

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça - PROCON
 Assunto: Prorrogação Contratual Contrato 162/19 - Contratação de empresa para fornecimento de água e esgotamento sanitário para o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON a partir de 13/01/2024.

Os pareceres precedentes do Senhor Procurador Municipal atuante no Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.9906145), do Senhor Subprocurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.9906710), e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.9916337), indicam a inexistência de óbices legais à prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS para prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, desde que observadas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações.

Assim, autorizo a prorrogação daquele contrato (Termo de Contrato nº 162/2019), pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 13/01/2024, além da correspondente despesa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal

para a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, além da juntada do respectivo extrato e adoção das demais providências, com a posterior remessa dos autos ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do termo contratual pertinente e o devido prosseguimento.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
DR. PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Autorização

Processo administrativo SEI: PMC.2019.00036693-04 **Interessada:** Secretaria Municipal de Justiça - PROCON

Assunto: Prorrogação do Termo de Contrato nº 11/2020 - Fornecimento de energia elétrica para o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON a partir de 22/01/2024

Os pareceres precedentes do Senhor Procurador Municipal atuante no Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc. 9937234), do Senhor SubProcurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 9939741), e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc. 9943515), indicam, em síntese, a viabilidade e a inexistência de óbices legais à prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL (Termo de Contrato n.º 11/2020), que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Departamento de Proteção ao Consumidor, desde que observadas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações.

Assim, em face do entendimento constante naqueles pareceres, com o qual me coaduno, AUTORIZO a prorrogação daquele contrato (Termo de Contrato n.º 11/2020), pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2024, além da correspondente despesa, no importe total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal para a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, além da juntada do respectivo extrato e adoção das demais providências cabíveis, com a posterior remessa dos autos ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para a formalização do termo contratual pertinente e o devido prosseguimento.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
DR. PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 004/24

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória**, para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2023.00120992-12**, onde figura como interessado o **Centro de Saúde Barão Geraldo da Secretaria Municipal de Saúde**.

Campinas, 08 de janeiro de 2024
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023

RANKING - PROCON DE CAMPINAS - AS DEZ EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

Em atendimento à Lei Municipal nº 14.984, de 24 de março de 2015, o PROCON de Campinas divulga a lista com as dez empresas mais reclamadas no mês de **dezembro de 2023**

RANKING – GRUPO EMPRESAS

DEZEMBRO 2023 - TOTAL GERAL DA DEMANDA: 1.801

(10 MAIS RECLAMADAS)*

POSICÃO	GRUPO RECLAMADO	SEGMENTOS RECLAMADOS	TOTAL	%
01º	CLARO / NET CAMPINAS / EMBRATEL / NEXTEL	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET PROVEDORES DE TV TELEFONIA FIXA / DDD DDI	85	4,72
02º	VIVO / TELEFONICA / GVT	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA FIXA PROVEDORES DE TV A CABO	72	4,00

03º	ITAU – LUIZACRED - RE-DECARD OUVIDORIA	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO SEGURADORA FINANCEIRA	71	3,94
04º	GRUPO BRADESCO – BANCO CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA HSBC BANCO	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO FINANCEIRAS SEGURADORA PREVIDÊNCIA E TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO	54	3,00
05º	MAGAZINE LUIZA SITE E LOJA FÍSICA	COMÉRCIO ELETRÔNICO MAGAZINES	52	2,89
06º	CPFL	ENERGIA ELÉTRICA	46	2,55
07º	CARREFOUR HIPERMERCADO – SITE – CARTÕES	COMÉRCIO ELETRÔNICO CARTÕES HIPERMERCADO	38	2,11
08º	MERCADO LIVRE – MERCADO PAGO	COMÉRCIO ELETRÔNICO	31	1,72
09º	BANCO SANTANDER – GRUPO	BANCOS CARTÃO DE CRÉDITO SEGURADORA FINANCEIRA	29	1,61
	VIA – CASAS BAHIA – PONTO FRIO – EXTRA	COMERCIO ELETRÔNICO MAGAZINES		
10º	TIM OPERADORA	TELEFONIA MÓVEL PROVEDORES DE INTERNET TELEFONIA DDD/DDI	25	1,39

*INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO SISTEMA DO PROCON DE CAMPINAS EM 09/01/2024

Campinas, 09 de janeiro de 2024
YARA PUPO
Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Certidões:

Prot. 2024.00000765-06 - Mauro Torres do Prado

Prot. 2024.00001238-65 - Gervasio Sousa da Silva
 Prot. 2024.00001689-66 - Luis Francisco Felizola Soares
 Prot. 2024.00001688-85 - Pedro Luiz Costa

Pelo Setor de Zoneamento:

Prot. 2023/11/16430 - Douglas Gusmão Grilo

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2023/11/08316 - William Bbyoung Suck Yoo

Prazo de 15 (quinze) dias:

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2023/11/04974 - Alexis da Silveira Bittencourt
 Prot. 1987/00/15541 - Rações Leste Brasileiro S/A
 Prot. 2013/11/04198 - JRK Real States Empreendimentos Imobiliários LTDA
 Prot. 2021/11/16060 - Antônio Carlos Ferreira
 Prot. 2022/11/14500 - Maria Lindenberg Gravina
 Prot. 2023/11/06762 - José Batista da Silva
 Prot. 2023/11/09041 - Carlos Rogério de Godoy

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELA DIRETORIA DEPLAN:

Prot. 2023/11/16093 - João Roberto Tiol

PELA CDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0227):

Prot. 2023.00129588-78 - RAM Empreendimentos Imobiliários LTDA

PELA CDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):

Prot. 2021/11/07600 - Vitor Guilherme Lorenzetti

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

Ordem de Serviço nº 01/2024

DISCIPLINA A INTERPRETAÇÃO DO ART. 114, DO § 1º DO ART. 164E DA ANÁLISE DE RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o exercício fiscalizatório implica a vistoria de obras e edificações;

CONSIDERANDO que o ato de vistoriar a fim de verificar se as obras e edificações atendem a legislação vigente significa inspecionar, observar e examinar;

CONSIDERANDO que as notificações feitas ao responsável ou representante pela obra ou edificação, sejam elas intimações, autos de embargo, autos de interdição e autos de infração e multa, devem ser feitas no momento do exercício fiscalizatório da vistoria,

CONSIDERANDO as dúvidas recorrentes acerca do Departamento responsável pelas análises dos recursos;

DETERMINA:

Art. 1º - O agente de fiscalização tem por atribuição notificar o responsável ou representante pelas inobservâncias cometidas na obra ou edificação em relação à legislação vigente por meio de intimação, auto de embargo, auto de interdição e/ou auto de infração e multa.

Art. 2º - As notificações de que trata o Art. 1º deverão seguir as seguintes ações, colocadas por ordem de prioridade:

I - Preenchimento correto e completo da notificação a ser emitida, com exceção do auto de interdição que já chega pronto ao agente de fiscalização.

II - Colher a assinatura do responsável ou representante no campo destinado a esse fim.

III - No caso de recusa do recebimento da(s) notificação(ões) pelo responsável ou representante pela obra ou edificação, o agente de fiscalização assinará no campo destinado a esse fim.

IV - Se o responsável ou representante pela obra ou edificação não for localizado no momento da ação fiscalizatória, a(s) notificação(ões) efetivar-se-á(ão) por via postal, com aviso de recebimento ao endereço constante no Cadastro Imobiliário Fiscal, com exceção do auto de interdição, e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O agente de fiscalização deverá acusar em cota no processo qual ação foi tomada no momento do exercício fiscalizatório.

§ 2º - O agente de fiscalização também será o responsável pelo preenchimento completo e correto do envelope e do aviso de recebimento, ambos contendo o número de protocolo.

Art. 3º - Fica estabelecido que os Diretores somente analisarão os recursos provenientes dos atos administrativos praticados pelas Coordenadorias/Setores ligados aos respectivos Departamentos.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Ordem de Serviço nº 02/2014.
 Campinas, 04 de janeiro de 2024

CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
 SECRETÁRIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
 COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Lenny Maffei Paduan**, CPF 050.293.428-00, do **Auto de Infração e Multa n.º PSI-018/23**, lavrado em 04/12/2023, relativo ao imóvel sito à Gleba A - Sítio Santo Antonio, Cidade Satélite Iris III (Coordenadas -22.926694,-47.153833), por ter infringido a Lei Complementar 208/2018, Art. 3º, cujas vias se encontram no protocolo **SEI 2022.0046876-15**. A infração aplicada nos termos do Art. 59, Parágrafo 1º da Lei Complementar 208/2018, corresponde ao valor de **R\$ 29.549,82** (Vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0775**, lavrada em 31/10/2023 em nome de **MURATACONS-TRUÇÕES LTDA**, CNPJ 03.436.683/0001-12, referente ao imóvel localizado na RUA CÁSSIO CIAMPOLINI Nº 55, JD MAGNÓLIA (CÓD. CARTOGRAFICO: 3413.33.96.0331.01001) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2017/11/17343**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal Nº 11.749/2003, Art. 22º, inciso I para apresentar documentos faltantes. O prazo para cumprimento é de **05 (cinco) dias** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 0755**, lavrada em 26/09/2023 em nome de **Jefferson Antonio Galves**, CNPJ 220424828-20 referente ao imóvel localizado na av. Mario Garneiro, 1273, Sousas, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/7503**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa, **imediatamente**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2753**, lavrada em 15/12/2023 em nome de **GLORIA APARECIDA PEREIRA LOPES**, CPF: 137.255.978-71, referente aos imóveis localizados na RUA DOS GUAIASES, 193 - VL. JOÃO JORGE, Campinas - SP, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/8176**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 163, estabelecendo-se que se deva REGULARIZAR A EDIFICAÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2572**, lavrada em 18/12/2023 em nome de **Vagner Aparecido da Silva Tobias**, CPF 282.142.888-00 referente ao imóvel localizado na Rua Francisco Antonio da Silva lote 011, Vila Formosa, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2019/156/10932**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa, **imediatamente**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **WEP COMÉRCIO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 06073558/0001-83, do **Auto de Infração e Multa n.º 2095** lavrado em 18/09/2023, referente ao imóvel localizado à rod. Lix da Cunha, nº 1500, JD DO LAGO (CÓD. CARTOGRAFICO 3434.33.03.618), por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 47, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/1040**. A infração aplicada nos termos do Art. 182, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 448,03 QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS**). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2573**, lavrada em 18/12/2023 em nome de **ESPOLIO DEFERNANDO SANCHES**, CPF 121.590.778-87 referente ao imóvel localizado na AV.: MANUEL DIAS DA SILVA, Nº 380, VILA INDUSTRIAL, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/7812**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa, **imediatamente**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º 2574**, lavrada em 18/12/2023 em nome de **SEBASTIÃO-BERNARDES DE ANDRADE**, CPF 582.503.608-34 referente ao imóvel localizado na Rua JOÃO THEODORO, Nº 906, VILA HELENA, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2023/156/7812**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva colocar o imóvel em condições de estabilidade e segurança, sob pena de multa, **imediatamente**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Rumo S/A**, CNPJ 02.387.241/0001-60, situado na Avenida Prefeito José Nicolau Ludgero Maselli, s/nº, Centro, Campinas, São Paulo, do **Auto de Infração e Multa n.º 2263**, lavrado em 02/01/2024, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 45, cujas vias se encontram no protocolo 23/156/634. A infração aplicada nos termos do Art. 173, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de **R\$ 2.332,95** (Dois mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (Quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 20/12/2023 - AIM N.º 10524

Onde se lê: CPF 093.415.238-71
LEIA-SE: **CPF 093.416.238-71**

PROT. 1997/15133 **WELTON FERNANDO MASCHIO**

Campinas, 09 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00089063-38. Interessado: Condomínio Edifício Costa do Sol.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001571-74 e anexado ao processo PMC.2023.00089063-38 do Condomínio Edifício Costa do Sol para atender à intimação n.º 31832.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00059567-33. Interessado: Condomínio Edifício Las Palmas.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001580-65 e anexado ao processo PMC.2022.00059567-33 do Condomínio Edifício Las Palmas para atender à intimação n.º 28269.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00059565-71. Interessado: Condomínio Edifício Austria.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001590-37 e anexado ao processo PMC.2022.00059565-71 do Condomínio Edifício Austria para atender à intimação n.º 28267.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00042859-08. Interessado: Condomínio Edifício Porto Vitória.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001635-73 e anexado ao processo PMC.2023.00042859-08 do Condomínio Edifício Porto Vitória para atender à intimação n.º 31348.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00126634-87. Interessado: Condomínio Edifício HM 21-4.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001638-16 e anexado ao processo PMC.2023.00126634-87 do Condomínio Edifício HM21-4 para atender à intimação n.º 3407.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00125013-12. Interessado: Condomínio Residencial Parque da Mata I.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do petiçãoamento eletrônico PMC.2024.00001670-56 e anexado ao processo PMC.2023.00125013-12 do Condomínio Residencial Parque da Mata I para atender à intimação n.º 3401.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERE

RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

*****EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - FERNANDO PRIMANTE DOS SANTOS,**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RUI ANTÔNIO CEREGATTI, PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:

DEFERIDOS

PROT. 22/11/14936 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DO CAMBUI - PROT. 19/11/16106 FLAVIA HELENA GARIBE ZULLO - PROT. 23/11/2686 VALTER APARECIDO DOS SANTOS - PROT. 23/11/10303 MARCOS ROGERIO COELHO - PROT. 20/11/9942 NOEMIA FRANCISCA DE SOUZA - PROT. 22/11/14317 ERMELINDA DA CONCEIÇÃO DE SA - PROT. 20/11/2487 CARLOS ALBERTO PEREIRA ESMERIZ - PROT. 19/11/17270 DENISE COUTO DE OLIVEIRA MARTINS - PROT. 21/11/6998 RUBENS DOS SANTOS - PROT. 22/11/4783 CHIKA AMBROSE IFEKABEIIYA - PROT. 20/11/5506 NELSON NOGUEIRA FILHO - PROT. 21/11/791 DEOCLIDES MIGUEL DOS ANJOS - PROT. 20/11/13355 JOSE PAULO BASSO JUNIOR - PROT. 22/11/3891 RODRIGO ROMANO - PROT. 22/11/8221 ANA LUCIA PASSARINHO RAMOS - PROT. 18/11/15714 WYLNES CARLOS DO PRADO - PROT. 21/11/13075 ALDAIR GARBELIM - PROT. 22/11/9527 SIMONE PEÇANHA LINS MANDU - PROT. 21/11/11709 BENEDICTO GARCIA.

DEFERIDO - SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS ARI

PROT. 23/11/2797 FERNANDO RAFAEL CONSONI.

DEFERIDA A TROÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: FERNANDO RAFAEL CONSONI
NOVO RESPONSÁVEL: MATEUS LAMON CERRA
PROT. 23/11/9708 PRISCILA LUSTOSA COSTA.

DEFERIDA A TROÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA
NOVO RESPONSÁVEL: MATEUS SERPI ROSOLEN
PROT. 23/11/12147 MATEUS SERPI ROSOLEN.

DEFERIDA A TROÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: ADRIANO LEAL STANCATI
NOVO RESPONSÁVEL: TATIANE MARIA SCHERY ROSA
PROT. 23/11/4730 ADRIANO LEAL STANCATI.

DEFERIDA A TROÇA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANTIGO RESPONSÁVEL: CAROLINE GALVAO DE SOUSA
NOVO RESPONSÁVEL: NATHALIA DOS ANJOS DOBRI TAMBELLINI
PROT. 23/11/6511 RAFAEL SPERANZA BELL.

INDEFERIDOS - ARI

PROT. 22/11/14971 JORGE KLEBER DOS SANTOS SOUZA - PROT. 23/11/2890 ITAMAR VASCONCELOS AROUCHE - PROT. 23/11/2496 DIRCEU BARBOSA LEME - PROT. 23/11/2495 LETÍCIA DE CAMPOS LEME - PROT. 23/11/973 VIVIANE MINHOTO - PROT. 23/11/761 MONIQUE LIMA SOUZA - PROT. 23/11/29 MARIA DAS GRAÇAS SOARES - PROT. 22/11/15758 WANESSA APARECIDA DINIZ - PROT. 22/11/15757 REINALDO TEIXEIRA DA SILVA - PROT. 22/11/14228 HALLINE MORAES BRAGA XAVIER.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1006

PROT. 20/11/5813 ADRIANO OLIVEIRA GARCIA - PROT. 22/11/05764 MARCO ANTONIO NICOLAU - PROT. 21/11/7413 ARMANDO FILHO - PROT. 21/11/4428 ILZE MENGUE HASSE - PROT. 23/11/6837 WALTER LUIZ SOARES - PROT. 21/11/5017 ELZIO SILVERIO MAGINADOR - PROT. 18/11/12472 MARIA DE LOURDES VICENTE - PROT. 23/11/6696 CLAUDIO ANTONIO NINI - PROT. 23/11/5426 SADAQUA TAQUEMASSA BARBOSA - PROT. 22/11/13695 JOSE ROBERTO - PROT. 21/11/1435 ENGENHAPE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - PROT. 23/11/7010 EDVALDO DOS SANTOS LIRA - PROT. 21/11/10920 JOSE LUIZ DO SANTOS IRMAO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - 1008

PROT. 20/11/8811 JOAO BATISTA CANAES - PROT. 21/11/11385 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARUBA - PROT. 22/11/6258 JOSE ALVES DE SIQUEIRA - PROT. 21/11/4088 U.R.B. ARQUITETURA LTDA - PROT. 21/11/6034 TRAPISA ENGENHARIA - PROT. 22/11/9076 CONDOMÍNIO RESEVATTO MANSO STO ANTONIO - PROT. 22/11/7398 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS - CCO/DEMOLIÇÃO/REFORMA

PROT. 23/11/16501 - LA GUARDIA ENGª A. LTDA - PROT. 23/11/13624 - RENAN YVES C. DE MELLO - PROT. 23/11/9339 - WILSON DEGRESSI JR - PROT. 22/11/5747 - CARLOS EDUARDO BERTACHI - PROT. 23/11/15180 - GUSTAVO SANCHES GEMME - PROT. 22/11/1633 - SHIRLENE A. ARAUJO - PROT. 23/11/9598 - CLARICE DOS A. R. SONVESSO - PROT. 23/11/9959 - CICERO ANDRITO SELVAGGIO - PROT. 23/11/12758 JONATHAN Q. GARDIN - PROT. 23/11/10238 - MATEUS P. MATOS - PROT. 23/11/14068 - LÉ BRANDÃO EMP. IMOB. - PROT. 23/11/16200 - CGD EMPREENDIMENTOS S/A - PROT. 23/11/3602 - CONSTRUTORA PROCIVIL LTDA - PROT. 23/11/11659 - ALEXANDRE M. DA SILVA - PROT. 23/11/9962 - EGLE ROSELI RODRIGUES - PROT. 22/11/10876 - JHONATHAN Q. GARDIN - PROT. 23/11/7822 - EWERTON E. CASSERE - PROT. 21/11/14008 - PATRICIA S.T. DIAS - PROT. 23/11/13840 - INFINITY G. DE PAT. LTDA - PROT. 22/99/330 - JR MANSÕES SPE LTDA - PROT. 22/99/333 - JR MANSÕES SPE LTDA - PROT. 23/11/14574 - ALFEU DEMARCHI COSTA - PROT. 23/11/14157 - MARILENE N. DA SILVA - PROT. 23/11/14285 - JONATHAN Q. GARDIN - PROT. 23/11/2040 - JOSÉ JACINTO ALVES - PROT. 23/11/13487 - JOÃO ROBERTO PRETE - PROT. 23/11/8769 - ADEMIR AP. MORAES - PROT. 23/11/13378 - FELIPE RAGONEZI - PROT. 23/11/9029 - MARIANA N.H.JACKIX - PROT. 23/11/14032 - LIVIA C. F. DE CASTRO - PROT. 23/11/8576 - ADRIANO S. LEANDRO - PROT. 23/11/13590 - FERNANDO S. PEREIRA - PROT. 23/11/5973 - SELMA V. DUARTE - PROT. 23/11/11007 - LUCIANA R. T. F. JORDÃO - PROT. 23/11/476 - MATTHEUS P. MATOS - PROT. 23/11/15756 - JAQUELINE DA ROSA GRUTZMANN - PROT. 23/11/6571 - CARLOS AUGUSTO F. FIGUEIREDO - PROT. 23/11/4935 - FLAVIO R. DOS S. BONFIM - PROT. 23/11/11799 - RICARDO LUIZ LOMBARDOSO - PROT. 23/11/4225 - MAICON R. DE SA - PROT. 23/11/9168 - JESSICA SOUZA B. MENA - PROT. 23/11/210 - CLAUDEMIR DURAES - PROT. 23/11/9167 - ELITA THAIS S. DE OLIVEIRA - PROT. 23/11/1691 - MANOEL AP. DE J. SILVA.

CANCELA-SE O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO N.º 2015/11/19643 REFERENTE A REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA EM NOME DE CELIA LADEIA LISBOA, PUBLICADO EM 28/12/2015.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edifício San Pablo - CNPJ 01.394.540/0001-60 - Intimação 1711 - Processo SEI PMC.2023.00098377-12.
- 2) Condomínio Edifício Chagall - CNPJ 58.387.846/0001-06 - Intimação 1712 - Processo SEI PMC.2023.00098385-22.
- 3) Condomínio Ernesto Gallardo - CNPJ 06.958.274/0001-74 - Intimação 1727 - Processo SEI PMC.2023.00103467-60.
- 4) Condomínio Edifício Nebraska - CNPJ 66.076.522/0001-85 - Intimação 1728 - Processo SEI PMC.2023.00103491-90.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00105126-19. Interessado: Condomínio Edifício Cabo Frio.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2024.00002262-49 e anexado ao processo PMC.2023.00105126-19 do Condomínio Edifício Cabo Frio para atender à intimação nº 1738.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

CDPCIP

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00019334-61. Interessado: Condomínio Edifício Carlos Gerim.

Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2024.00002271-30 e anexado ao processo PMC.2022.00019334-61 do Condomínio Edifício Carlos Gerim para atender à intimação nº 30927.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

“DEFIRO O RECURSO PROTOCOLO SOB O N° 23/11/15160 (FLS 89 A 95), FICA CANCELADO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N° 30034 (FL 80).”
“FICA CANCELADA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL EMITIDA NO DIA 14/07/2023 (FL 76) PELO PROTOCOLO N° 23/11/7388 (FL 65).”
PROT 23/11/15160 DOM DAMA STEAK E BEER COM. DE CARNES LTDA

“INDEFIRO O RECURSO PROTOCOLO SOB N° 23/11/16363 (FL 42), POR FALTA DE AMPARO LEGAL, COM BASE NO ARTIGO 1º DA LEI 11.749/03.”
PROT 23/11/16363 E V DO NASCIMENTO CONFECÇÕES ME

Campinas, 09 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-DECON

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO DECON**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N. 1423

O Diretor em exercício do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância:

Protocolo n.: PMC.2023.00104019-65

Interessado: BDI REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 04 LTDA.
CPF/CNPJ: 23.812.557/0001-22

Endereço: Rua Dias Ferreira, 190 - sl. 601 - Leblon - Rio de Janeiro, RJ

Assunto: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM N. 1423

Trata-se de recurso referente à lavratura do AIM n. 1423, aplicado no dia 15/07/2022, devido ao parcelamento sem prévio licenciamento da Prefeitura Municipal de Campinas em gleba de código cartográfico 3344.42.92.0002, identificado como Residencial Centauro. A multa incidiu na área de 6.597 m².

O recurso foi interposto pelo advogado DANIEL JORGE FERREIRA, OAB/SP 434.651. Por meio do protocolo PMC.2023.00116268-21, foi anexada procuração na qual FÁBIO PAES BAILUNE e MIKAEL BOUNG WA YOO figuram como Administradores da pessoa jurídica autuada, segundo o Quadro de Sócios e Administradores emitido pelo sítio da Receita Federal, outorgam ao profissional poderes de representação no processo administrativo PMC.2022.00054465-31 que trata do parcelamento irregular do solo em local conhecido como RESIDENCIAL CENTAURO.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso é intempestivo.

O AIM n. 1423 foi enviado pelos Correios com Aviso de Recebimento. A entrega foi infrutífera e retornou no dia 22/07/2022 com a justificativa de mudança de endereço.

Publicou-se, então, o Edital de Notificação na edição do dia 13/02/2023 do Diário Oficial do Município, tendo então prazo recursal até 23/02/2023. O recurso foi protocolado no dia 06/10/2023.

As alegações apontadas no pedido de impugnação do AIM apontam que "a citação feita por edital é exceção à regra e só poderia ser utilizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada. Cabia, portanto, à PMC, autora da ação, empenhar-se para localizar o atual endereço da Recorrente ou comprovar que todos os esforços para o entrar foram improdutivos".

Conforme determina o artigo 26, I, Lei Municipal 15.963/20:

Art. 26. I - constitui ônus do requerente informar seu endereço para correspondência, bem como alterações posteriores;

II - DECISÃO

Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER o solicitado e mantenho o AIM n. 1423 Segundo o Art. 63, §1º, da Lei Complementar Municipal n. 208 de 2018, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da publicação.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI
Diretor do DECON em Exercício - Portaria 100727/23

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV N° 72/2023

PROTOCOLO: 2023/11/3758 - INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CEM LTDA - ESCOLA CURUMIM
CNPJ: 02.201.060/0001-06 | RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA ESCOLA MODERNA LTDA

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para a Escola Curumim, situada na Rua Santa Maria Rossello, nº 118, sobre lote 008-SUB, Quarteirão/Quadra 3796-J, do loteamento Mansões de Santo Antônio, no município de Campinas, SP.

A instituição está situada em terreno de 3.495,75 m² e conta com 2.633,50 m² de área construída total, entre térreo e pavimento superior, contando com 1.595,81 m² de C.C.O. Institucional. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7:15hs às 18:30hs e a instituição possui capacidade para 407 alunos e 60 funcionários. O interessado apresenta Certidão do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 130.589. O terreno está inserido na Zona Mista 2 - ZM2, na Macrozona Macrometropolitana, APG Taquaral. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 207937 é: 3261.42.33.1847.01001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 72/2023, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e Regularização de área clandestina para a instituição de educação infantil e fundamental, Escola Curumim;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentada ART nº 28027230231330784 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinada;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento da escola é das 7:15hs às 18:30hs, de segunda a sexta-feira, com capacidade para atendimento de até 407 alunos e 60 funcionários;

A Ficha Informativa nº 207937 do lote 8-SUB, do quarteirão 3796, apresenta C.C.O. de 1.595,81 m² e área de terreno de 3.495,75 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída total de 2.633,50 m², sendo 1.498,33 m² de área existente remanescente, 907,51 m² a regularizar e 227,66 m² a construir, segundo Projeto Simplificado apresentado à fl. 196;

O Projeto Simplificado (fl. 196) cita a existência de 16 vagas de veículos na propriedade;

A Ficha Informativa nº 207937 do lote 8-SUB, do quarteirão 3796, e o Projeto Simplificado (fl. 196) demonstram a existência de Diretriz Viária incidente sobre a propriedade, com área de 40,50 m²;

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada à viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso.

2. Implantação e doação de área à municipalidade relativa à Diretriz Viária incidente sobre a propriedade;

3. Atendimento das mitigações apontadas pela EMDEC, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ou 8.704.774233868268 UFICs com data base 2023, conforme transcrição abaixo no Protocolo SEI PMC.2023.00086393-81:

Despacho nº 9358128

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO INSTITUCIONAL - CSEI

O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para regularização de um empreendimento institucional, localizado na Rua Santa Maria Rossello, 118, lote 008-SUB, quadra J, quarteirão 03796, ZM2, Mansões Santo Antonio, em Campinas SP.

Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado com área existente de 1.522,53m², área a regularizar de 828,42m², área a construir de 195,68m² e área a demolir de 62,24m², totalizando 2.484,39m² no que se refere ao atendimento da Lei Complementar nº 09/03 e Lei Complementar nº 208/2018, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Santa Maria Rossello.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar N° 189, de 08 de

janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]. Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.

Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.

- 1. Implantar 01 (um) ponto completo de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC, e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) no ponto de parada de ônibus;

- 2. Implantar 06 (seis) placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais (pintura demarcadora de parada de veículos específicos no solo) nos pontos de parada de ônibus;

A totalização dos valores estimados pela EMDEC para os itens 1. e 2. é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ou 8.704,774233868268 UFICs.

3. O projeto da intervenção acima descrita deverá ser apresentado para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

4. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima."

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

Adriana Paula Fort Fontes
Presidente do EIV-RIV em exercício
GS/SEMURB

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 73/2023

PROTOCOLO: 2023/11/1805 - **INTERESSADO:** ROSELI CONCEIÇÃO PIRES RAMOS RITA - ESCOLA CATA VENTO
CNPJ: 29.437.739/0001-47 | **RAZÃO SOCIAL:** ROSELI CONCEIÇÃO PIRES RAMOS RITA

PRÉAMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de alvará de uso e regularização para Escola Infantil, denominada Escola Cata Vento, situada na Rua Anhangá, nº 314, sobre Lote 16, do Quarteirão 4399, Quadra 30, do loteamento Parque Universitário de Viracopos, no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade para 50 alunos e 07 funcionários. Funcionando de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 18:30h. Está situado em terreno de 389,00 m², com 66,50 m² de C.C.O. Residencial e 362,74 m² de área construída. O lote possui registro no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 2544 e está inserido na Zona Mista 1 - ZM1, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Ouro Verde. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 212107 é: 3362.51.77.0200.01001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 73/2023, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 7º, inciso I do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e Regularização de Área Clandestina para a Escola Infantil Cata Vento;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentada ART nº 28027230221935380 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinada;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento da escola é das 07:00h às 18:30h, de segunda a sexta-feira, com capacidade média de atendimento de 50 alunos e 07 funcionários;

A Ficha Informativa nº 212107 do lote 16 apresenta C.C.O. Residencial de 66,50 m², área de terreno de 389,00 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi apresentado à fl. 69 Certificado de "Habite-se", datado de 10 de dezembro de 1992, com área de 66,50 m²;

Foi apresentado Projeto Aprovado de Regularização de Reforma Institucional, à fl. 68, datado de 05/11/02, com área total de construção de 170,91 m²;

Foi apresentado Projeto Simplificado, à fl. 74, informando que o empreendimento ocupa atualmente a área construída de 362,74 m²;

Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2023.00107950-50, que foi respondido através do despacho nº 9511901, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Anhangá que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:
1. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

Adriana Paula Fort Fontes
Presidente do EIV-RIV em exercício
GS/SEMURB

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 74/2023

Protocolo: 2022/11/12666 - **Interessado:** Colégio Oficina do Estudante - Barão Geraldo

CNPJ: 05.422.325/0002-18 | **Razão Social:** SIDOF EDUCACIONAL LTDA

PRÉAMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de uso para Instituição de Ensino Fundamental e médio Oficina do Estudante de Barão Geraldo, estabelecimento tipo CSEI Institucional, situado na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 1556, sobre a gleba 01-A, do Quarteirão 21, em Barão Geraldo, no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade para 740 alunos e 31 funcionários. Funcionando de segunda a sexta-feira, das 06h às 19h. Está situado em terreno de 4.677,71 m², com 3.630,72 m² de C.C.O. Comercial e a instituição ocupa 1.686,04 m² da construção. A gleba possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 71148, e está inserida na Zona Mista 1-C BG - ZM1-C BG, na Macrozona Macrometropolitana (99%), APG Barão Geraldo. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 206018 é: 3234.23.63.0001.01032.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 74/2023, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para a escola de ensino Fundamental e Médio, Colégio Oficina do Estudante de Barão Geraldo;

As Áreas de Influência Direta e Indireta apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº 13121000 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento da escola é das 06h às 19h, de segunda a sexta-feira, com capacidade para atendimento de até 740 alunos e 31 funcionários;

Foi apresentado Projeto Simplificado Aprovado (à fl. 114), datado de 04/03/15, que cita área construída existente de 3.630,72 m², área a construir 707,61 m² e total geral de 4.338,33 m² (Prot. 2015/11/549);

A Ficha Informativa nº 206018 da gleba 01-A apresenta 3.630,72 m² de área com C.C.O. Comercial, possui área de terreno de 4.677,71 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que a instituição ocupa parte da área construída total da gleba, 1.686,04 m²;

A Ficha Informativa nº 206018 da gleba 01-A traz diretrizes viárias de submissão compulsória para análise da PMC/SEPLURB/DEPLAN, porém, trata-se de análise de Uso Não Residencial apenas de parte da área total da gleba, não se aplicando a esta análise de EIV/RIV;

Foi apresentada Declaração de Compromisso por parte do responsável pela instituição (fl. 210) que se compromete a realizar a contagem veicular e elaborar o RIT de acordo com o previsto na OS nº 04/2020.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:
1. Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5%

em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

Adriana Paula Fort Fontes
Presidente do EIV-RIV em exercício
GS/SEMURB

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 75/2023

PROTÓCOLO: 2023/11/2219 - INTERESSADO: CHÁCARA MATO DENTRO EVENTOS LTDA.

RAZÃO SOCIAL: CHÁCARA MATO DENTRO EVENTOS LTDA.

CNPJ: 21.582.273/0001-61

Empreendimento do Tipo: CSEI(Comércio, Serviços, Institucional e Industrial) para uso de Locação de Espaços para Eventos, Organização de Festas e Eventos, situado na Rua Rubens Gomes Balsas (CAM330) nº 2.300 denominado Espaço Mato Dentro, do loteamento Joaquim Egídio. O estabelecimento está situado em terreno de 82.000,00m², com construções que totalizam 555,90m² e área livre de aproximadamente 5.000m² onde há realização de eventos em estruturas removíveis. O imóvel possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Campinas, sob Matrícula 7.120. O terreno está inserido na Zona Rural da APA de Campinas, fora do perímetro urbano, na Macrozona de Relevância Ambiental, APG APA Campinas, UTR Gargantilha/Sousas/Joaquim Egídio. O Código Cartográfico, conforme camada "Glebas(em estudo)" acessada através da plataforma <https://informacao-didc.campinas.sp.gov.br/> em 30/11/2023 é: 4332.32.50.0001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 75/2023, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019.

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento Espaço Mato Dentro - para atividade de Locação de Espaços para Eventos, Organização de Festas e Eventos.

As Áreas de Influência apresentadas no estudo foram consideradas suficientes.

Consta que o terreno possui 82.000,00 m², sendo que o espaço onde os eventos são promovidos ocorre em parte do terreno composto por edificações e áreas livres.

O estabelecimento é composto por uma construção principal e construções acessórias, que totalizam 555,90 m² de área construída. Além disso, existem áreas livres num total de 5.000 m², onde são instaladas estruturas removíveis de acordo com o evento.

Para cada evento temporário o interessado solicitará alvará conforme Decreto nº22.494/2022, que estabelece procedimentos relativos aos processos de emissão de alvará de uso e de alvará de eventos em locais inseridos na área rural da APA Campinas.

Para a fase de montagem dos eventos os materiais serão levados em horário comercial no dia anterior ao evento através de caminhões médios e a equipe de montagem deverá se atentar aos níveis de ruídos emitidos pelos equipamentos, com programa de gestão e controle durante o período de montagem das estruturas em conformidade com legislação, especialmente lei municipal 11.642/2003 e 14.011/2021.

O funcionamento acontece sem horários fixos, podendo ocorrer a partir das 12h até 6h do dia seguinte, sem exceder 10 horas contínuas de duração. Ressaltamos que deverá ser respeitado o horário previsto no Decreto Municipal 22494/2022.

Foi informado que o número de funcionários e colaboradores somados varia conforme o evento e o local tem capacidade máxima de 6.000 pessoas, além de estacionamento para 1.200 veículos. A capacidade deverá obedecer à imposta na Informação Sobre Zoneamento e Uso do Solo nº 0157/23.

Foi apresentada RRT nº1278894 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e AVCB nº 506765 com validade de 22/03/2023, atestando capacidade máxima de 741 pessoas para 555,90m² de área construída.

Foi informado que o esgotamento sanitário é feito por fosse séptica em conformidade com NBR13969 e NBR7229, de responsabilidade da empresa que será contratada pelo fornecimento de banheiros químicos, com atendimento à Norma Técnica SVDS nº02/2022.

O interessado alegou que os eventos realizados em locais abertos deverão respeitar os limites estabelecidos pela Nota Técnica SVDS nº02/2022 para a zona em que a atividade está situada, sendo informado por ele o limite de 40dB para período diurno e 35dB para o noturno, além de informar que será elaborado e executado Projeto Acústico nas construções respeitando NBR 10151 e legislação municipal, em especial Lei 14011/2011.

Consta na análise do interessado que a Estrada Municipal Dona Isabel Fragozo Ferrão, que dá acesso ao empreendimento a partir da Rodovia Dom Pedro I, é tombada como Traçados Urbanos e Caminhos Históricos e Remanescentes dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, com desenho do traçado protegido de acordo com Resolução 91/09.

Sobre o uso de solo, afirma que as áreas de influência são formadas predominantemente por pastos, matas e chácaras de recreio.

Aponta que para realização de eventos será contratada equipe terceirizada de segurança.

Está o interessado ciente de que, caso haja situação diversa quanto ao preparo da alimentação (informa que serão utilizados fogão a gás e equipamentos elétricos), como, por exemplo, preparos que gerem fumaça e odores, deverá informar o órgão competente no momento do alvará de uso do evento, além de tomar providências de segurança no local de produção sem prejuízo para fauna e flora e se atendo a restrições ambientais, de acordo com definições da SMVDS no PTA nº64/22.

Informa que grande parte dos clientes acessarão o local através de veículo próprio que a equipe de funcionários e colaboradores é transportada por vans.

Foi apresentada declaração se comprometendo a elaborar contagem veicular e RIT completo e a cumprir as exigências necessárias para obtenção do Alvará de Uso, conforme previsto na O.S. nº04/2020.

Em consulta ao Gis Municipal foi possível verificar que tanto a via de acesso ao estabelecimento, quanto parte da área do imóvel se encontram em alta, média e baixa

susceptibilidade a inundações e que há incidência de APP degradada e preservada, além de parte do imóvel estar dentro da camada "eixos verdes".

Quanto aos resíduos sólidos, consta que haverá espaços adequados para os descartes em lixeiras tampadas e posicionadas em pontos estratégicos do evento, nas edificações presentes no local. Aponta que os resíduos provenientes dos banheiros químicos serão de responsabilidade do contratado sendo 1 banheiro para cada 100 pessoas. Também informa que os resíduos serão coletados por sistema particular e levados a postos de coleta.

Foi apresentada Informação Sobre Zoneamento e Uso do Solo nº0157/23, obtida através do protocolo nº 2023/11/01957.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I. Elaboração de Projeto com memorial descritivo dos materiais empregados na reforma acústica, com documentação do responsável técnico, precedido de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

II. Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até seis meses após o final da quarentena e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

III. Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de montagem dos eventos, com funcionamento de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011.

IV. Foi solicitado Parecer Consultivo para a Secretaria de Segurança Pública sobre mitigações e diretrizes de segurança para o estabelecimento, através do SEI PMC.2023.00027432-16, tendo se manifestado através do Despacho 7701313:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionada às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendedores com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

V. Atendimento às exigências de mitigação dos impactos urbanísticos com instalação de câmeras no alinhamento, voltadas para a Rua Rubens Gomes Balsas (CAM330), a cada 50 metros ou que garanta a visualização de toda interface com a referida via, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, conforme Parecer Consultivo da Secretaria de Segurança Pública no item anterior.

VI. Foi solicitado Parecer Consultivo para a Secretaria da Cultura a respeito do tombamento da Estrada Municipal Dona Isabel Fragozo Ferrão como Traçados Urbanos e Caminhos Históricos e Remanescentes dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, com desenho do traçado protegido de acordo com Resolução 91/09, através de SEI 2023.00069865-12 e a mesma se manifestou pelo Despacho 8625061:

"o acesso, ao empreendimento, pela Rodovia D. Pedro I, é o caminho natural e sem impacto direto em bens tombados, principalmente por não existirem restrições patrimoniais e culturais na legislação vigente, emanada do CONDEPACC, para a área em questão (o Espaço Mato Dentro não é tombado e não está em estudo de tombamento). Contudo, lembramos que a via CAM 127, tombada pelo Processo de Tombamento nº 03/2003, Resolução nº 91/2009 - Traçados Urbanos e Caminhos Remanescentes dos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio, não pode sofrer qualquer modificação sem prévia autorização do CONDEPACC.

Importante salientar que entendemos não ser adequada a utilização do caminho que passe entre os Distritos (Sousas e Joaquim Egídio), devido à existência de vários bens tombados nesse espaço intraurbano, conforme consta do Processo de Tombamento nº 01/2003 - 13 (Treze imóveis Institucionais e Públicos de Sousas e Joaquim Egídio), bem como no referido Processo de Tombamento nº 03/2003, Resolução nº 02/2003, por haver diversos imóveis (os casarios) e estarem em frente às ruas e estradas, o que poderá provocar impactos diretos nesses bens, devido à alta demanda de veículos.

Destarte, o que propugnamos para essa situação é que o acesso preferencial para o empreendimento se dê pela Rod. D. Pedro I, evitando-se o acesso por dentro dos distritos. Entendemos que essa medida é suficiente para a mitigação dos impactos esperados pelo empreendimento, no que tange à preservação do patrimônio cultural".

VII. Foi solicitado Parecer Consultivo para a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considerando a presença da APP em parte dela, bem como as condições de esgotamento sanitário atuais, a proporção dos eventos realizados e a localização dentro da APA de Campinas, através de SEI PMC.2023.00069875-94 e a mesma se manifestou com o Parecer Técnico Ambiental 57/23 - UC pelo Despacho 9373124:

"Com base na análise dos potenciais impactos gerados pela operação do empreendimento Chácara Mato Dentro, a equipe técnica desse setor se manifesta pela aplicação das seguintes medidas mitigadoras e/ou complementares

- Os banheiros químicos devem ser posicionados distantes ao menos 30 metros dos fragmentos de vegetação e dos recursos hídricos;

- As lixeiras para destinação, tanto dos resíduos recicláveis como outros resíduos sólidos, devem ser providas de tampas, para não serem atrativas a fauna;

- A instalação de coletores de bitucas, confeccionados de material não-inflamável;
 - Retirada de todo resíduo gerado imediatamente após o encerramento do evento;
 - Não deve ser realizada lavagem do material para reciclagem no local, bem como não poderá acontecer descarte de resíduos, como por exemplo, resto de bebida no local, devendo o interessado dispor de um recipiente para armazenamento do líquido, até o dia da coleta;

- O sistema de fossa séptica deve estar adequado às normas NBR 13969 e 7229;
 - Elaboração de laudo técnico de avaliação de ruído ambiental, durante eventos de grande porte, no raio de influência da atividade, para que seja comprovada a viabilidade do mesmo dentro dos limites de ruído estabelecidos pela lei.

- Impedimento, por meio de barreiras temporárias, do acesso das pessoas aos fragmentos de vegetação durante os eventos;

- Manutenção da vegetação herbácea na área de estacionamento;

- Adaptação do sistema de iluminação externo, que deve contemplar o uso de lâmpadas de foco difuso, não atrativas para insetos;

- Não devem ser utilizados artefatos ou a realização de atividades que resulte na geração desnecessária de resíduos, como no caso de lançadores de confete, papéis picados, etc. Também não devem ser utilizados produtos químicos (como no caso de espumas) ou máquinas e reações que gerem fumaças e neblinas, o que pode gerar interferência na fauna e flora;

- Instalação de 2 (duas) placas informativas na propriedade para conscientização de que o território se trata de unidade de conservação e de restrições que sejam pertinentes aos participantes dos eventos, em design e conteúdo a serem combinados com a SMVDS, respeitando as diretrizes dispostas no Manual de Identidade Visual da APA de Campinas;

Reforçamos que as condicionantes e restrições ambientais expedidas na Ficha Informativa Prévia de Zoneamento e Uso do Solo deverão ser contempladas e comprovadas para a emissão do alvará de uso. Ainda, entendemos que, pelo empreendimento se localizar em área de risco de transmissão de febre maculosa, a DEVISA deve ser consultada quanto ao risco de medidas que possam reduzir o risco de contaminação dos participantes dos eventos."

VIII. Foi consultada a Secretaria Municipal de Saúde (DEVISA) por recomendação da SMVDS, conforme item anterior, a respeito de medidas a serem tomadas por se tratar de área sujeita à presença do carrapato-estrela, vetor da Febre Maculosa. A mesma se manifestou através de SEI PMC.2023.00115323-38 pelo Despacho 9627154:

"Por estar às margens de um rio, ter conexão com outras áreas verdes do entorno e ser propício à circulação de animais silvestres, o Espaço Mato Dentro é uma área sujeita à presença do carrapato-estrela, vetor da Febre Maculosa Brasileira (FMB). Além disso, há proximidade geográfica com áreas que já foram apontadas como local provável de infecção de casos confirmados de FMB.

Por ser um espaço de promoção de eventos, é necessário o cumprimento da Lei Municipal N° 16.418, de julho de 2023. Que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos, produtores, promotores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*Amblyomma sculptum*) informarem sobre o risco de FMB e dá outras providências.

Materiais de apoio podem ser acessados através do link:

<https://portal.campinas.sp.gov.br/sites/febre/maculosa/inicio>

É necessário criar estratégias de comunicação aos participantes do evento. Deve-se informar quanto à possível presença de carrapatos, risco de transmissão da FMB, medidas de proteção individual e como proceder diante da ocorrência de sintomas iniciais da doença.

Além disso, para minimizar o risco de parasitismo por carrapatos e transmissão da FMB durante o evento, considerar a possibilidade das seguintes recomendações:

- Que gramados e capins estejam podados rente ao solo e que não haja acúmulo de folhas secas caídas e resíduos de poda (é necessário considerar o manejo apropriado para áreas ambientalmente protegidas, para isso, consultar os órgãos competentes).

- Que toda a estrutura do evento e o fluxo de pessoas seja organizado em área pavimentada ou com solo exposto, ou seja, fora de áreas gramadas ou com acúmulo de folhas secas caídas para minimizar a exposição ao parasitismo por carrapatos.

- Durante a realização do evento recomenda-se a presença de pessoal ou sinalização que oriente o público a evitar circulação ou permanência em áreas gramadas ou com acúmulo de folhas secas.

Medidas de proteção individual indicadas para pessoas que transitam em áreas verdes com presença de carrapatos vetores da FMB

- Permanecer e circular apenas por áreas e caminhos pavimentados ou com solo exposto, evitando contato com a vegetação.

- Verificar frequentemente as roupas e partes expostas do corpo em busca de carrapatos. Após deixar a área, realizar a autoinspeção com o objetivo de identificar a presença de carrapatos em todo o corpo e nas roupas. Posteriormente, as roupas podem ser escaldadas em água fervente.

- Ao encontrar algum carrapato no corpo ou nas roupas, este deve ser removido. Se o carrapato estiver aderido à pele, realizar a sua remoção preferencialmente usando pinça. Para isso, deve-se posicionar a pinça o mais próximo possível da pele para que o carrapato saia por inteiro e fazer leves torções antes de puxá-lo. Para remoção de carrapatos, não utilizar objetos aquecidos como agulhas ou palitos de fósforo, nem álcool ou outras substâncias químicas. Não espremer ou esmagar os carrapatos entre as unhas ou dedos. Para remoção de carrapatos também pode-se utilizar sabonete acaricida indicado por um médico, sempre seguindo as instruções de uso.

- Os profissionais que realizam a manutenção da vegetação de áreas verdes devem fazer uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual, como: fita adesiva larga, bota de cano alto, meia de cano longo, macacão com zíper ou calça e camiseta de manga comprida, todos de cor clara, de preferência branca.

- Ficar atento ao aparecimento dos sintomas iniciais da FMB, como febre, dor no corpo, dor de cabeça e mal-estar, que podem surgir em um período de 2 a 14 dias após visitar áreas com presença de carrapatos. Neste caso, procurar um serviço de saúde imediatamente e relatar ao médico que esteve em local sujeito à presença de vetores da FMB."

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras, ampliações e alteração no uso não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação e/ou licenciamento da atividade.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 05 de janeiro de 2024.

Adriana Paula Fort Fontes
 Presidente do EIV-RIV em exercício
 GS/SEMURB

Campinas, 05 de janeiro de 2024
ADRIANA PAULA FORT FONTES
 PRESIDENTE DO EIV-RIV EM EXERCÍCIO GS/SEMURB

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00106904-61

Fica o estabelecimento MACOM MALHAS DE COMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 59.257.493/0001-92, localizado à RUA DR. FERNÃO POMPEU DE CAMARGO, 433 - JARDIM LEONOR, Campinas - SP, DESINTERDITADO, conforme o Termo do Auto de Infração nº 9939131. O estabelecimento realizou as adequações que deram causa a interdição podendo ser desinterditado e a Licença (PMC.2023.00123992-83) deferida.

09 de janeiro de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2024.00001412-51

INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento FUMIKA HIRAYAMA & CIA LTDA (SOLE DI NAPOLI), CNPJ 52.541.893/0001-86, situado à Rua Dona Margarida de Campos, nº 158, Parque Taquaral, conforme Auto de Infração nº 15424, Auto de Imposição de Penalidade nº 4621, lavrados em 04/01/2023, por não atender os requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenamento de Alimentos, previstos em Legislação.

09 de janeiro de 2024

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00053333-45

Fica o estabelecimento CARVALHO & RANDI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.526.585/0001-92, localizado à RUA DONA JOSEFINA SARMENTO, 187, Campinas - SP, DESINTERDITADO, conforme Termo do Auto de Infração nº 9935318, o estabelecimento providenciou todas as adequações necessárias podendo ter a Licença deferida (PMC.2023.00117622-52) e ser desinterditado.

09 de janeiro de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE JANEIRO DE 2024 RATIFICAÇÃO

SEI: 2023.00087881-14

Diante das informações e justificativas lançadas neste processo, bem como dos pareceres do senhor Procurador do Núcleo de Saúde (doc. 9844385), do senhor Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 9848290), do senhor Procurador Geral do Município (doc. 9850148), e da manifestação do senhor Secretário Municipal de Justiça (doc. 9853278), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, RATIFICO a contratação da empresa CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita sob CNPJ/MF nº 18.628.083/0002-04, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, para a "prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) Equipamentos Genexpert do Laboratório Municipal de Campinas (LMC)". A despesa decorrente, no valor total de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e quarenta reais) consoante aprovação do Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (9607080). Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração/DL, para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, à Procuradoria de Licitações e Contratos/Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, conforme Minuta de Edital / Contratos Corrigida (9912776) e a seguir, devolva-se à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE JANEIRO DE 2024 RATIFICAÇÃO

SEI: 2023.00111250-23

À vista das informações e documentos acostados neste processo, da habilitação atestada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por meio da Portaria SMS nº 14, publicada em 25 de agosto de 2023, conforme Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS-CRED (9923281) e com base no Edital de Credenciamento nº 02/2023, que tem por objeto o credenciamento permanente de serviços médicos para consulta médica presencial nas modalidades Generalistas e Especialistas, RATIFICO a habilitação e o credenciamento da empresa BRAÇOS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.881.475/0001-70 para a:

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Clínica Médica

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Pediatria

Publique-se.

Na sequência, à Comissão Especial de Credenciamento para prosseguimento e demais providências indicadas no referido edital de credenciamento.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE
JANEIRO DE 2024
RATIFICAÇÃO**

SEI: 2023.0011152-22

À vista das informações e documentos acostados neste processo, da habilitação atestada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por meio da Portaria SMS nº 14, publicada em 25 de agosto de 2023, conforme Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS-CRED (9923515) e com base no Edital de Credenciamento nº 02/2023, que tem por objeto o credenciamento permanente de serviços médicos para consulta médica presencial nas modalidades Generalistas e Especialistas, RATIFICO a habilitação e o credenciamento da empresa GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.434.926/0001-59 para a:

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Clínica Médica

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Oftalmologia

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Pediatria

Publique-se.

Na sequência, à Comissão Especial de Credenciamento para prosseguimento e demais providências indicadas no referido edital de credenciamento.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE
JANEIRO DE 2024
RATIFICAÇÃO**

SEI: 2023.00111253-76

À vista das informações e documentos acostados neste processo, da habilitação atestada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por meio da Portaria SMS nº 14, publicada em 25 de agosto de 2023, conforme Despacho PMC-SMS-DA-CONTRATOS-CRED (9923629) e com base no Edital de Credenciamento nº 02/2023, que tem por objeto o credenciamento permanente de serviços médicos para consulta médica presencial nas modalidades Generalistas e Especialistas, RATIFICO a habilitação e o credenciamento da empresa SÓLIDA SAÚDE SERVICOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.003.654/0001-00 para a:

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Clínica Médica

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Geriatria

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Ginecologia e Obstetrícia

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Neurologia

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Ortopedia e Traumatologia

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Pediatria

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Pneumologia

Prestação de serviço médico presencial para médicos especialistas - Psiquiatria

Publique-se.

Na sequência, à Comissão Especial de Credenciamento para prosseguimento e demais providências indicadas no referido edital de credenciamento.

Campinas, 08 de janeiro de 2024

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMUNICA:**

PROTOCOLO:CVS Nº2310160231 - SEI PMC 2023.00112705-46

INTERESSADO:DROGAN DORGARIAS

ASSUNTO:DEVOLUÇÃO DE TAXA PAGA INDEVIDAMENTE.

DEFERIDO.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

AGNALDO RIBEIRO DE QUEIROZ
DIRETOR DO DEVIDA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

PMC.2023.00129832-10

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 21.874/2021, **AUTORIZO**, com fulcro na AMIL nº 650/2023, a despesa no valor total de R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais), em favor da empresa G L RIBEIRO TELECOMUNICACOES.

Campinas, 29 de dezembro de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade"

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00114702-19	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM SAPUCAI E JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS

Campinas, 08 de janeiro de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV.
SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNICADO

Protocolo:2023001700

In.:VILLA VITA I7 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

A continuidade de análise requer o seguinte documento, a ser apresentado em 20 dias:

- 1) ART do autor do projeto de drenagem, Eng Marcelo Aparecido e projeto de drenagem contendo o número da ART.
- 2)Consertar nos Dados do Projeto do LAO o valor da área permeável e impermeável.
- 3)Compatibilizar no RAI o número de caixas de retenção com projeto de drenagem e os respectivos volumes.
- 4) Consertar no RAI e Dados do Projeto no LAO as informações sobre o volume de terra de empréstimo, uma vez que o volume de corte é menor que o volume de aterro na terraplenagem.

Dúvidas:livia.guimaraes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 09 de janeiro de 2024
LIVIA GUIMARAES FERREIRA
Engª Ambiental CLA- DLA SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Solicitação:2023001627

Interessado: IG 1 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

Prezados,

Considerando o disposto no Parecer Técnico Ambiental n. 01/2024 - UC, anexo à solicitação LAO2023001627, cumpre-nos informá-los de que, de acordo o Art. 54 da Lei Complementar n 295/2020, é permitida somente a edificação horizontal na APA Campinas, motivo pelo qual estamos concedendo o prazo de 20 (vinte) dias, para, caso seja de seu interesse, providenciar a alteração do projeto apresentado.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a SVDS pelo emailheloise.maia@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
HELOISE MARA GALDINO DA SILVA
Eng. Ambiental - CLA/DLA/SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Solicitação:2023001780

Interessado:Icone Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Em atendimento de sua solicitação número2023001780, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação.

- Procuração com firma reconhecida;
- RG e CPF do procurador;
- RG/CPF do proprietário;
- na aba movimentação de terra corrigir o volume de corte e empréstimo igual consta no projeto de terraplenagem; área do terreno e área construída igual consta no projeto simplificado;
- Declarações devem estar assinadas pelo responsável pela Icone ou pelo procurador, desde que apresentada a procuração reconhecida;
- Comprovante de endereço;
- Projetos de terraplenagem e simplificado assinados;
- ART do Projeto simplificado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mailrafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 09 de janeiro de 2024
GEOLª RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Coordenadora do Suporte Geológico da SVDS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV Nº 09/2024*(Republicação por incorreção)*

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEICAMPREV.2023.00002788-93 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, RESOLVE

Conceder ao Sr. **Gabriel Alves da Silva**, CPF nº 575.333.818-66, **pensão temporária** como dependente do Instituidor **Benvindo Aparecido da Silva**, falecido em 31/10/2023, aposentado da Prefeitura Municipal de Campinas desde 01/09/2022, no cargo Ag. Apoio Operacional, inscrito no PIS/PASEP nº **1.082.010.788-0**, com fundamento no art. 30, I, "d", I da LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019.

As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe.

A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 31/10/2023**.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023 - PROCESSO SEI Nº CEA-SA.2023.00001151-61 - CONTRATO Nº 003/2024 - OBJETO: Aquisição de 1 (um) Projetor 5.000 lúmens, bivolt, para uso do Departamento de Alimentação Escolar. - **CONTRATADA:** VALERIA CANDRACIXIN TRESSOLDI ME - **CNPJ:** 07.057.669/0001-69 - **VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 15.899,00. - **VIGÊNCIA:** 120 dias, iniciando-se em 10/01/2024 e se encerrando em 09/05/2024.

JOSÉ GUILHERME LOBO
Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2022 - PROCESSO SEI Nº CEA-SA.2022.00000587-61 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada no setor público e sociedade de economia mista para prestação de serviços técnicos de consultoria para estudo e elaboração de **Plano de Cargos e Salários** das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A. - **CONTRATADA:** IBAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - **CNPJ:** 33.645.482/0001-96 - **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Por acordo entre as partes, os prazos de vigência e de execução dos serviços ficam prorrogados pelo período de 06 meses, iniciando-se em 09/01/2024 e se encerrando em 08/07/2024. As partes convencionam que a prorrogação dos referidos prazos não importa alteração ou reajuste do valor da avença - **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos, que não colidirem com este Termo Aditivo.

JOSÉ GUILHERME LOBO
Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO DE ADITAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA

PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2020.00000739-81 - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 001/2022 - CEDENTE: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - **CESSIONÁRIA:** Qira Tecnologia e Locação S.A. - **OBJETO:** Cessão de uso de espaço medindo aproximadamente 1m², localizado no Horto Shopping Ouro Verde - Rua Armando Frederico Renganeschi, nº 61, Jardim Cristina, Campinas/SP, para a instalação de 01 armário inteligente da marca Meulocker - Modelo LK-400, com 20 gavetas, para uso exclusivo dos Correios. - **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 24 meses, iniciando-se em 26/01/2024 e se encerrando em 25/01/2026.

JOSÉ GUILHERME LOBO
Diretor Administrativo e Financeiro

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 90001/2024** - Prot. nº HMMG.2023.00002759-59: RP de equip. hospitalares (Eletrocardiógrafo); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/01/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 31/01/2024. **2) Pregão Eletrônico nº 90002/2024** - Prot. nº HMMG.2023.00002760-92: RP de equip. p/ suprir necessidades dos profissionais, usuários da rede e otimização do atendimento; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/01/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 29/01/2024. **3) Pregão Eletrônico nº 90003/2024** - Prot. nº HMMG.2023.00002319-19: RP de tricotizador cirúrgico elétrico recarregável e lâmina descartável; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 10/01/2024 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do

dia 22/01/2024. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 10/01/2024 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

PABLO DE ALMEIDA MANSANO
Diretor Administrativo em Exercício

EXTRATO**TERMO DE CONTRATO**

Processo SEI: HMMG.2023.00002844-35. **Modalidade:** Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Contratação emergencial de empresa prestadora de Serviços de Gerenciamento a distância de Tomografia Computadorizada imagens radiológicas coletadas pelos técnicos/médicos para Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e análise e emissão dos respectivos laudos médicos. **Termo de Contrato:** H00003/2024. **Contratada:** VITTARE GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA. **CNPJ:** 29.165.137/0001-88. **Valor do Contrato:** R\$ 576.000,00. **Prazo:** Da vigência: o presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses válido a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. **Assinatura:** 09/01/2024

Processo SEI: HMMG.2023.00003267-07. **Modalidade:** Artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais para assistência à linha de cuidados em OFTALMOLOGIA, com a realização de consultas, interconsultas, exames e cirurgias oftalmológicas, com disponibilização de insumos específicos e equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. **Termo de Contrato:** H00004/2024. **Contratada:** AMOO ASSISTENCIA MEDICA OTORRINO OFTALMOLOGIA DE CAMPINAS LTDA. **CNPJ:** 19.500.010/0001-14. **Valor do Contrato:** R\$ 1.345.801,35. **Prazo:** Da vigência: o presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 09/01/2024.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

PABLO DE ALMEIDA MANSANO
Diretor Administrativo em Exercício
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

PORTARIA Nº.08/2024

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor Presidente, usando das atribuições de seu cargo, e conforme SEI HMMG.2024.00000074-40, **RESOLVE:**

REVOGAR a partir de 01/12/2023, o item da Portaria nº.59/2021, que designou a servidora **CASSIA APARECIDA ALVES DOLENC**, matrícula nº.32-9, para exercer a Gratificação de Função Suplementar II, junto ao Departamento Técnico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

DR.SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2023****PROCESSO Nº HMMG.2023.00000659-89****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00261**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais para assistência à linha de cuidados em OFTALMOLOGIA, com a realização de consultas, interconsultas, exames e cirurgias oftalmológicas, com disponibilização de insumos específicos e equipamentos para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Areas competentes, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou FRACASSADO o certame por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.5 ao Contrato n. 2021/7267, PRE 2020/217; Contratada: VEOLIA - **TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.** **CNPJ:** 28.234.708/0001-26; **Objeto:** MANUTENÇÃO SISTEMA MBR ULTRA **FILTRAÇÃO SUEZ;** Vigência: prorrogação por mais 12 meses até 19/01/2024; reajuste de 3%; valor 7.682.886,62.

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação Presencial n. 36/2023 - Técnica e Preço - Objeto: prestação de serviços especializados de Estudos e Serviços de Otimização do Sistema de Abastecimento de Água de Campinas Atual e Projeção Futura. Recebimento e abertura dos envelopes às 9h do dia **26/03/2024**, na Sede da SANASA. Edital e anexos disponibilizados na página da SANASA na Internet: www.sanasa.com.br.

Pregão Eletrônico n. 477/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRAS FFD TRIPARTIDA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 31/01/2024 e início da disputa de preços dia 31/01/2024 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 475/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE COMPORTAS DESLIZANTES DE PAREDE, INCLUSOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DAS COMPORTAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DAS COMPORTAS NOVAS NOS EQUIPAMENTOS SITUADOS NOS DECANTADORES DO TRATAMENTO DE ÁGUA DA ETA 1, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 01.02.2024 e início da disputa de preços dia 01.02.2024 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 478/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL (CLP) ALTUS.Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 26.01.2024 e início da disputa de preços dia 26.01.2024 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 483/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA, PEDRA BRITADA NATURAL E PEDRA MARROADA BRITADA (RACHÃO).Fica aberto o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 29.01.2024 e início da disputa de preços dia 29.01.2024 às 9h.

As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

A SETEC- Serviços Técnicos Gerais, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 15/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente (Lotes 01,02 e 03), tendo como detentor da ata a empresa BW PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.460.721/0001-08.

O cancelamento foi solicitado pela empresa devido ao falecimento do sócio administrador da BW PRODUTOS LTDA. Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no processo administrativo SEI nº SETEC.2023.00002258-54 ou na Divisão de Licitações, através do telefone 19-3734-6138.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Condomínio Residencial Ursini

Ficam os senhores condôminos proprietários de unidades autônomas do CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nas dependências do condomínio, no dia 07 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), às 19:00 (dezenove) horas, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, com o mínimo legal de presentes, ou às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com qualquer número de condôminos, sendo o seu encerramento previsto para às 21 horas, para deliberarem sobre os seguintes ASSUNTOS:

- 1) Aprovação de contas do ano de 2023;
- 2) Aprovação de previsão orçamentária para 2024/2025, fixando Fundo de Reserva;
- 3) Posicionamento sobre as obras e melhorias do condomínio;
- 4) Posicionamento sobre a regularização do condomínio
- 5) Posicionamento sobre a situação da unidade A-24;
- 6) Regulamentação sobre a ocupação dos apartamentos de forma temporária;
- 7) Eleição de Síndico, fixando-lhe remuneração e eleição de subsíndico;
- 8) Eleição de Conselho Consultivo, três membros efetivos e três suplentes.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

TEREZINHA AP. DE CARVALHO LEITÃO

Síndico (a)

NOTAS:

- 1) AS DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA OBRIGAM A TODOS, INCLUSIVE OS AUSENTES E DISCORDANTES;
- 2) OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO SER REPRESENTADOS POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO;
- 3) MORADORES EM DÉBITO COM O CONDOMÍNIO NÃO PODEM VOTAR.

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

MATERNIDADE DE CAMPINAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - C.C.: 3414.32.75.0401.01001 - I.M.: 29183-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Hospital Maternidade de Campinas, Sociedade Civil Beneficente, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.043.980/0001-00, estabelecida na Avenida Orozimbo Maia, 165, bairro Vila Itapura, em Campinas / SP, CEP 13023-910 ("MATERNIDADE DE CAMPINAS") CONVOCA seus associados, nos termos de seu Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 05/02/2024 às 18:00 em primeira convocação e às 19:00 da mesma data em segunda convocação, tendo por ordem do dia os seguintes temas: a) exposição da situação financeira da Maternidade de Campinas; b) comunicação acerca do interesse da SCEI (Sociedade Campineira de Educação de Instrução), mantenedora do HOSPITAL PUC CAMPINAS, em aprofundar os estudos visando uma operação de aquisição que permita a superação dos problemas financeiros vivenciados pela MATERNIDADE DE CAMPINAS, com previsão de apresentação de proposta até 29/02/2024 c) a obrigatoriedade de que, em caso de apresentação de proposta pela SCEI - HOSPITAL PUC CAMPINAS, seja ela submetida para análise e votação dos associados até 15/03/2024.

Campinas, 09 de janeiro de 2024

DR. MARCOS MIELE DA PONTE

Presidente

ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG - CNPJ: 68.002.187/0001-04 - I.M.: 99441-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da ASSOCIAÇÃO "CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG" CONVOCA os associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de janeiro de 2024, em sua sede localizada à Rua Antônio Prado, 430, Sousas, Campinas, SP em primeira convocação às 13:00 horas e em segunda convocação às 13:30min hora para deliberarem sobre:

- Alteração do Estatuto da Entidade

Campinas, 08 de janeiro de 2024

ELIZABETE MARIA MARMO SANTANA

Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.

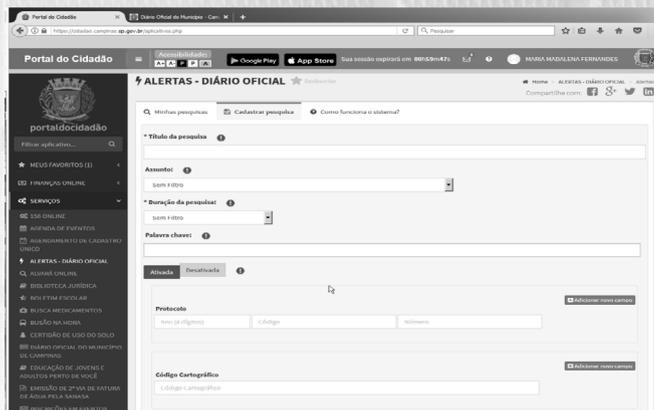
Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.



Prefeitura Municipal de Campinas